



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FILTROS E ITENS CORRELATOS, COMPROVADAMENTE NOVOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 20/05/2026

DATA DE ABERTURA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 29/05/2026

PRAZO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS: 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG, localizada na Praça JK, nº 139, Centro, CEP 35.765-000, no horário de 09:00 horas até às 16:00 horas.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.322.500,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Cachoeira da Prata/MG, 08 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 20/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa na Praça JK, nº 139, Centro, CEP 35.765-000, Cachoeira da Prata/MG, telefone (31) 3716-1392, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado ao fornecimento de peças automotivas para a frota municipal, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FILTROS E ITENS CORRELATOS, COMPROVADAMENTE NOVOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.**
- 1.2. O fornecimento abrangerá os veículos leves, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas, tratores e motocicletas constantes da frota municipal, conforme relação detalhada no Termo de Referência.
- 1.3. As peças deverão ser fornecidas mediante aplicação dos percentuais mínimos de desconto definidos pela Administração, incidentes sobre a tabela referencial de preços do fabricante/montadora ou sistema referencial admitido pela Administração, nos termos deste Edital.
- 1.4. O fornecimento de peças automotivas abrangerá, mas não se limitará, aos seguintes itens:
 - 1.4.1. **Peças de reposição e acessórios para veículos leves e pesados** (automóveis, caminhões, ônibus, máquinas agrícolas e equipamentos diversos).
 - 1.4.2. **Peças para manutenção preventiva e corretiva**, como filtros, velas de ignição, baterias, óleo, discos de freio, pastilhas de freio, amortecedores, correias, faróis, espelhos retrovisores, entre outras peças automotivas.
 - 1.4.3. **Componentes mecânicos e eletrônicos**, tais como alternadores, motores, sistemas de injeção eletrônica, radiadores, e outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será utilizado, no presente caso, como forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, c/c art. 79, I, da referida Lei.
- 2.2. A adoção do credenciamento decorre da necessidade de formação de rede de fornecedores aptos ao atendimento contínuo, variável e imprevisível da frota municipal, em condições padronizadas de contratação.
- 2.3. Não haverá disputa por lances ou seleção de proposta mais vantajosa por competição entre os interessados. Todos aqueles que atenderem às condições de habilitação e aceitarem integralmente os percentuais mínimos de desconto e demais regras deste Edital poderão ser credenciados.
- 2.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração, sendo a emissão de ordens de fornecimento condicionada à efetiva necessidade pública, disponibilidade orçamentária e observância das regras de convocação e fiscalização.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A frota municipal é composta por veículos de diversos fabricantes, anos, modelos, espécies e categorias, sendo utilizada em atividades essenciais de saúde, educação, obras, serviços urbanos, transporte, administração, assistência social e demais políticas públicas.
- 3.2. A paralisação de veículos por ausência de peças compromete a continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar prejuízos à população e aumento dos custos administrativos decorrentes de reparos emergenciais.
- 3.3. O universo de peças automotivas é amplo e de difícil especificação exaustiva em planilha fechada, pois a necessidade de reposição depende do desgaste natural, uso, quilometragem, condições de operação, sazonalidade e ocorrência de defeitos imprevisíveis.
- 3.4. O credenciamento permite ampliar a rede de fornecedores disponíveis, conferir maior agilidade às aquisições, mitigar riscos de desabastecimento e padronizar as condições comerciais de fornecimento mediante percentuais mínimos de desconto por fabricante.
- 3.5. A escolha dessa modelagem busca atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, transparência e continuidade dos serviços públicos.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1. O valor global estimado do credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 1.322.500,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)**, observado o caráter meramente estimativo da demanda e a inexistência de obrigação de consumo integral pela Administração.
- 4.2. O valor estimado não implica direito subjetivo de fornecimento mínimo a qualquer credenciado, servindo apenas para planejamento orçamentário, dimensionamento da contratação e controle da despesa pública.
- 4.3. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que deverão ser indicadas no processo e nos instrumentos contratuais ou ordens de fornecimento correspondentes.

4.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
48	02.03.01.04.122.0002.2012.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
91	02.04.02.04.122.0002.2022.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
114	02.04.02.06.181.0003.2027.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
200	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.30.00	1.500.000.1001
201	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.30.00	1.553.000.0000
202	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.30.00	1.576.010.0000
382	02.07.02.10.301.0009.2070.3.3.90.30.00	1.500.000.1002
509	02.07.02.10.305.0011.2078.3.3.90.30.00	1.500.000.1002
576	02.08.01.15.452.0021.2085.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
577	02.08.01.15.452.0021.2085.3.3.90.30.00	1.501.000.0000
578	02.08.01.15.452.0021.2085.3.3.90.30.00	1.720.000.0000
597	02.08.01.15.452.0021.2088.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
610	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
611	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.30.00	1.501.000.0000
612	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.30.00	1.720.000.0000
631	02.08.02.26.782.0026.2092.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
634	02.08.02.26.782.0026.2093.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
635	02.08.02.26.782.0026.2093.3.3.90.30.00	1.705.000.0000
636	02.08.02.26.782.0026.2093.3.3.90.30.00	1.750.000.0000
673	02.09.02.08.244.0005.2100.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
705	02.09.02.08.244.0008.2105.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
706	02.09.02.08.244.0008.2105.3.3.90.30.00	1.660.000.0000
717	02.09.03.08.243.0006.2108.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
802	02.10.02.18.541.0024.2133.3.3.90.30.00	1.500.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE DESCONTO

- 5.1. Os interessados deverão aceitar, como condição de credenciamento, os percentuais mínimos de desconto fixados no Termo de Referência e no Modelo de Proposta, aplicáveis de acordo com o fabricante da peça a ser fornecida.
- 5.2. Os percentuais mínimos de desconto são fixos para fins de credenciamento e deverão incidir sobre o preço bruto constante da tabela referencial de fabricante, podendo ser admitido o sistema Traz Valor, Cilia, Audatex ou outro sistema equivalente admitido pela Administração, conforme disciplina deste Edital.
- 5.3. Caso determinado item possua mais de uma referência válida, a Administração poderá adotar aquela que melhor reflita o preço de mercado e a identificação correta da peça, assegurando a aplicação do desconto contratado.
- 5.4. O desconto incidirá exclusivamente sobre o valor da peça, acessório, componente, óleo, lubrificante ou item correlato.

6. DA BASE REFERENCIAL DE PREÇOS E DA COMPROVAÇÃO DO DESCONTO

- 6.1. Para cada fornecimento, o credenciado deverá apresentar demonstrativo do preço de referência da peça, contendo, no mínimo: código da peça, descrição, fabricante/marca, veículo ou equipamento de aplicação, preço bruto da tabela utilizada, fonte da tabela, percentual de desconto aplicado e preço líquido final.
- 6.2. Poderão ser admitidas como base referencial: tabela oficial do fabricante, sistema Traz Valor, Cilia, Audatex ou outro sistema de preços automotivos aceito pela Administração.
- 6.3. Na hipótese de inexistência da peça na base referencial utilizada, a Administração poderá realizar pesquisa complementar junto a fornecedores do ramo, concessionárias autorizadas, distribuidores, sítios eletrônicos especializados ou outros meios idôneos.
- 6.4. A Administração poderá glosar valores incompatíveis com o mercado, exigir nova comprovação da base de cálculo, solicitar amostras, catálogos, fichas técnicas e demais documentos necessários à validação do item.
- 6.5. É vedado ao credenciado majorar artificialmente o preço de referência para neutralizar o desconto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos deste Edital.
- 7.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento, proposta de adesão aos percentuais mínimos de desconto, documentação de habilitação e declarações constantes dos anexos.
- 7.3. A participação implica aceitação integral e irrevogável das condições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e demais anexos.
- 7.4. O interessado poderá se credenciar para um ou mais fabricantes/montadoras, desde que declare expressamente os fabricantes que pretende atender e comprove capacidade de fornecimento compatível.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Não poderão participar empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas, declaradas inidôneas ou que se encontrem em qualquer situação prevista nos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Não poderão participar empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no procedimento ou na fiscalização contratual, quando tal vínculo configurar situação de impedimento ou conflito de interesses.
- 8.3. Não poderão participar empresas que apresentem documentação falsa, adulterada, incompleta ou incompatível com as exigências editalícias.
- 8.4. A superveniência de fato impeditivo deverá ser comunicada imediatamente ao Município, sob pena de responsabilização administrativa.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

- 9.1. O edital permanecerá aberto para recebimento de documentos dos interessados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital.
- 9.2. O início do recebimento dos documentos ocorrerá a partir da data de publicação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3. Os documentos dos interessados em se credenciar deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG, localizado na Praça JK, nº 139, Centro, CEP 35.765-000, no horário de 09:00 horas até às 16:00 horas.
- 9.4. O Município poderá, mediante ato motivado, prorrogar, reabrir ou republicar o prazo de credenciamento, conforme interesse público e necessidade administrativa.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Da Habilitação Jurídica:

- 10.1.1. A habilitação jurídica será comprovada por ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação vigente.
- 10.1.2. Deverá ser apresentado comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação cadastral ativa e atividade compatível com o objeto.
- 10.1.3. Quando for o caso, deverá ser apresentada procuração ou documento equivalente que comprove os poderes do representante legal para assinar requerimentos, propostas, declarações e contrato.
- 10.1.4. Poderão ser exigidos alvará de funcionamento, inscrição estadual/municipal e demais documentos compatíveis com o ramo de atividade, se aplicáveis.

10.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 10.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação das certidões exigidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.2. Certidão negativa de débitos tributários (ou positiva com efeito de negativa) do Município, Estado e União, relativa aos tributos federais, estaduais e municipais.
- 10.2.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas, com a comprovação de que a empresa não possui pendências relativas a condenações em ações trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 10.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que ateste a regularidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações com os trabalhadores.
- 10.2.5. Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (INSS), comprovando que a empresa está em dia com suas contribuições para a previdência social.
- 10.2.6. As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas quando comprovarem a suspensão da exigibilidade do crédito ou outra situação legal equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.7. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

10.2.8. A ausência de regularidade no momento da convocação poderá impedir a emissão da ordem de fornecimento ou a assinatura do contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis.

10.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada por certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

10.3.2. Poderá ser exigido balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, quando necessário à avaliação da capacidade financeira do interessado.

10.3.3. As empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

10.3.4. O Município poderá promover diligências para esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente, salvo hipóteses admitidas pela legislação.

10.4. Da Qualificação Técnica:

10.4.1. A qualificação técnica será comprovada por atestado(s) de capacidade técnica, contrato, nota fiscal ou documento equivalente que demonstre experiência anterior no fornecimento de peças automotivas, acessórios, componentes, óleos, lubrificantes ou itens similares.

10.4.2. O interessado deverá declarar que possui estrutura operacional, logística e comercial suficiente para atender às demandas do Município nos prazos estabelecidos.

10.4.3. Poderá ser exigida comprovação de vínculo com fabricantes, distribuidores, concessionárias, fornecedores autorizados ou demais fontes idôneas de peças, especialmente para itens originais ou genuínos.

10.4.4. Para máquinas pesadas, caminhões, ônibus, vans e equipamentos especiais, o Município poderá exigir comprovação adicional de capacidade de fornecimento, catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes.

11. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

11.1. Os interessados deverão apresentar as declarações constantes dos anexos, devidamente assinadas por representante legal ou procurador habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2. Deverão ser apresentadas, no mínimo, declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declaração de inexistência de fato impeditivo, declaração de ciência e aceitação do edital, declaração de autenticidade dos documentos, declaração de inexistência de vínculo impeditivo e declaração de aceitação dos percentuais mínimos de desconto.
- 11.3. A apresentação de declaração falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. Os documentos apresentados pelos interessados serão recebidos e conferidos pelo Setor de Licitações, pelo agente público responsável pelo procedimento e, quando necessário, pela unidade técnica requisitante ou por servidor designado pela Administração, observadas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.
- 12.2. A análise documental consistirá na verificação da regularidade formal e material dos documentos de habilitação, das declarações obrigatórias, da compatibilidade do objeto social com a atividade de fornecimento de peças automotivas, da validade das certidões e da aderência da proposta aos percentuais mínimos de desconto fixados pela Administração.
- 12.3. Não haverá julgamento competitivo entre propostas, disputa por lances ou classificação por preço, uma vez que o presente procedimento objetiva credenciar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem integralmente as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.
- 12.4. O Município poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consulta a bases públicas, confirmação de autenticidade de certidões, verificação cadastral, solicitação de esclarecimentos sobre documentos apresentados e confirmação da capacidade de atendimento declarada pelo interessado.
- 12.5. Na hipótese de serem identificadas falhas formais, omissões sanáveis, erros materiais ou inconsistências que não comprometam a validade substancial da documentação, o interessado poderá ser notificado para regularização no prazo indicado pela Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, segurança jurídica, formalismo moderado e seleção da proposta apta ao atendimento do interesse público.
- 12.6. Não será admitida a substituição integral e intempestiva de documento essencial que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

expressamente admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável, especialmente quando se tratar de documento destinado apenas a comprovar condição preexistente.

- 12.7. O interessado que não atender às exigências do Edital será considerado não credenciado, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação de documentação dentro do período de vigência do recebimento de documentos, desde que sanadas as irregularidades e observadas as regras do procedimento.
- 12.8. O interessado habilitado será considerado apto ao credenciamento para os fabricantes/montadoras indicados em sua proposta e aceitos pela Administração, ficando sua convocação condicionada à necessidade pública, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das demais regras deste Edital.
- 12.9. O resultado da análise será registrado nos autos do processo administrativo, com indicação dos interessados credenciados, não credenciados, eventuais pendências sanadas e fundamentos das decisões administrativas pertinentes.
- 12.10. A divulgação do resultado ocorrerá pelos meios oficiais adotados pelo Município, podendo também ser realizada comunicação por e-mail ou outro meio eletrônico informado pelo interessado, sem prejuízo da publicidade dos atos exigida pela Lei nº 14.133/2021.

13. DO CREDENCIAMENTO CONTÍNUO, DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DA INCLUSÃO DE NOVOS INTERESSADOS

- 13.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo previsto no preâmbulo deste Edital, contado da data de sua publicação, permitindo a apresentação de documentação pelos interessados durante todo o período de recebimento.
- 13.2. Durante o período de abertura do credenciamento, poderão ser recebidos novos pedidos, complementações documentais e atualizações cadastrais, observadas as regras deste Edital, a capacidade operacional da Administração e a necessidade de preservação da isonomia entre os interessados.
- 13.3. A inclusão de novos credenciados durante o período de vigência do credenciamento não conferirá direito à compensação por demandas anteriormente distribuídas nem implicará revisão automática das ordens de fornecimento já emitidas.
- 13.4. O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone, e-mail, representante legal, dados bancários, documentos de habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

fabricantes atendidos, capacidade de fornecimento e demais informações relevantes ao adequado relacionamento com o Município.

- 13.5. A ausência de atualização cadastral, o retorno de comunicações eletrônicas, a impossibilidade reiterada de contato ou a não apresentação de certidões atualizadas poderá justificar a suspensão temporária de convocações até a regularização da situação.
- 13.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização de documentação, renovação de certidões vencidas, confirmação de capacidade logística e comprovação de manutenção das condições de credenciamento.
- 13.7. O credenciado que deixar de atender às solicitações de atualização documental poderá ser impedido de receber novas ordens de fornecimento, sem prejuízo da instauração de procedimento de descredenciamento quando configurado descumprimento relevante.
- 13.8. O credenciamento não cria vínculo de exclusividade, não limita a possibilidade de contratação por outros meios legalmente admitidos e não impede a Administração de adotar novo procedimento, licitação, contratação direta ou solução alternativa quando demonstrado o interesse público.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

- 14.1. O credenciamento será formalizado mediante assinatura de contrato, termo de credenciamento, termo de adesão, ata própria ou instrumento equivalente, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 14.2. O instrumento de credenciamento identificará o credenciado, os fabricantes/montadoras para os quais está autorizado a fornecer, os percentuais mínimos de desconto aceitos, a vigência, as obrigações das partes, a forma de convocação e as demais condições essenciais à execução do objeto.
- 14.3. A assinatura do instrumento de credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, não assegura volume mínimo de fornecimento, não garante faturamento mínimo e não impede a Administração de distribuir demandas entre outros credenciados aptos.
- 14.4. A contratação decorrente do credenciamento será efetivada por meio de ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de fornecimento, contrato específico ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e o valor da despesa, observadas as exigências legais e orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.5. Cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente deverá conter as informações necessárias à correta execução, especialmente identificação do veículo ou equipamento, fabricante, modelo, placa ou número patrimonial, descrição da peça, quantidade, prazo, local de entrega e unidade requisitante.
- 14.6. O credenciado somente poderá iniciar o fornecimento após autorização formal da Administração, sendo vedado o fornecimento por conta própria, por solicitação verbal não ratificada ou sem a correspondente autorização administrativa.
- 14.7. A execução do fornecimento sem autorização formal não vinculará o Município ao pagamento, salvo se houver reconhecimento expresso, motivado e posterior ratificação pela autoridade competente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.
- 14.8. A formalização do credenciamento e das contratações dele decorrentes observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, a vantajosidade do preço final e a compatibilidade do item com a necessidade pública.

15. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 15.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observados critérios objetivos de atendimento, compatibilidade com o fabricante, capacidade de fornecimento, prazo de entrega, regularidade documental, vantajosidade do preço final e preservação da isonomia.
- 15.2. Sempre que houver mais de um credenciado apto ao fornecimento de peças para o mesmo fabricante, a Administração observará, preferencialmente, sistema de rodízio, alternância ou distribuição equitativa das demandas, sem prejuízo da adoção do critério de maior vantajosidade quando houver diferença comprovada de preço, prazo, disponibilidade ou adequação técnica.
- 15.3. A Administração poderá convocar o credenciado específico que possua melhor condição objetiva de atendimento quando a urgência da manutenção, a natureza da peça, a disponibilidade imediata, a localização do fornecedor, o prazo de entrega ou a necessidade de continuidade de serviço essencial justificarem a escolha.
- 15.4. A convocação poderá ocorrer por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens, ofício, sistema eletrônico, requisição formal ou outro meio idôneo, devendo ser registrada nos autos ou no controle administrativo da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.5. O credenciado convocado deverá responder no prazo fixado pela Administração, informando disponibilidade da peça, prazo de entrega, preço bruto referencial, fonte da tabela utilizada, percentual de desconto aplicável, preço líquido final, condições de garantia e eventuais observações técnicas.
- 15.6. Na ausência de resposta no prazo estabelecido, na recusa injustificada, na indisponibilidade do item, na apresentação de preço incompatível ou na insuficiência da comprovação do valor de referência, a Administração poderá convocar outro credenciado apto, sem prejuízo das medidas cabíveis.
- 15.7. A convocação não obriga a Administração a contratar caso o preço final apurado se revele incompatível com o mercado, caso a necessidade deixe de existir, caso o veículo não demande mais a peça solicitada ou caso seja identificada solução administrativa mais vantajosa.
- 15.8. Em situações emergenciais, devidamente justificadas, especialmente quando houver risco de paralisação de veículos utilizados em saúde, transporte escolar, coleta, obras, segurança, assistência social ou serviços públicos essenciais, a Administração poderá abreviar prazos de resposta e priorizar o credenciado que demonstre atendimento mais célere e vantajoso.
- 15.9. A Administração manterá registros das convocações, respostas, recusas, atendimentos, prazos e ocorrências, de modo a possibilitar controle da distribuição das demandas e eventual apuração de condutas incompatíveis com o credenciamento.

16. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

- 16.1. A distribuição da demanda não seguirá ordem meramente aleatória ou discricionária, devendo observar critérios objetivos relacionados à necessidade da Administração, ao fabricante da peça, à disponibilidade do item, ao prazo de entrega, ao preço líquido final, à regularidade do credenciado e ao histórico de desempenho.
- 16.2. Quando houver pluralidade de credenciados aptos para o mesmo fabricante, a Administração poderá adotar rodízio por fabricante, por unidade demandante, por ordem cronológica de convocação ou por divisão proporcional das demandas estimadas, desde que mantido registro suficiente para demonstrar a observância da impessoalidade.
- 16.3. A distribuição equitativa não significará divisão matemática obrigatória do valor estimado, pois as demandas dependerão da efetiva necessidade de manutenção da frota, da disponibilidade das peças, da urgência do atendimento e da capacidade concreta de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.4. O credenciado que não atender convocação, apresentar preço inadequado, não comprovar a base referencial, estiver irregular perante a Administração ou não possuir a peça disponível poderá ser momentaneamente preterido, com registro da justificativa correspondente.
- 16.5. A Administração poderá concentrar determinada demanda em um credenciado quando a natureza da peça, a compatibilidade técnica, a necessidade de fornecimento conjunto, o prazo de entrega ou a economicidade recomendarem a contratação em bloco.
- 16.6. A existência de maior volume de fornecimento a determinado credenciado, quando decorrente de disponibilidade, urgência, compatibilidade técnica, preço final mais vantajoso ou atendimento satisfatório, não caracterizará irregularidade, desde que a motivação conste dos registros administrativos.
- 16.7. A Administração poderá criar controles internos por fabricante, fornecedor, secretaria requisitante, veículo atendido, valor contratado e histórico de entrega, a fim de acompanhar a distribuição das demandas e a execução orçamentária do credenciamento.
- 16.8. A recusa reiterada, injustificada ou incompatível com a proposta de credenciamento poderá ensejar advertência, suspensão de convocações, descredenciamento e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17. DO ORÇAMENTO PRÉVIO, DA COMPROVAÇÃO DA TABELA E DA VANTAJOSIDADE

- 17.1. Antes da emissão da ordem de fornecimento, a Administração poderá solicitar orçamento prévio ao credenciado convocado, contendo a identificação completa da peça, o veículo de aplicação, o preço bruto da tabela referencial, a fonte utilizada, a data da consulta, o percentual de desconto, o valor líquido e o prazo de entrega.
- 17.2. O orçamento prévio não se confunde com disputa de lances, servindo como instrumento de conferência da correta aplicação dos descontos, da disponibilidade do item e da compatibilidade do preço final com o mercado.
- 17.3. A Administração poderá solicitar orçamento simultâneo ou complementar a mais de um credenciado quando houver dúvida sobre a compatibilidade do preço, indisponibilidade de item, divergência técnica, urgência de atendimento ou necessidade de comprovar a vantajosidade da contratação.
- 17.4. A base referencial de preços poderá consistir em tabela oficial do fabricante, sistema Traz Valor, Cilia, Audatex ou outro sistema equivalente aceito pela Administração, desde que permita identificação idônea do item, código, descrição, preço bruto e data da consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.5. Na hipótese de a peça não constar da base referencial utilizada, o credenciado deverá informar expressamente a inexistência de registro e apresentar justificativa técnica, podendo a Administração realizar pesquisa complementar junto a concessionárias, distribuidores, fabricantes, fornecedores do ramo, bancos de preços, portais públicos ou outros meios idôneos.
- 17.6. Quando houver divergência entre bases referenciais válidas, a Administração poderá adotar a referência que melhor represente o preço praticado no mercado, podendo utilizar o menor preço válido, a média saneada, a mediana ou outro critério tecnicamente justificado.
- 17.7. O credenciado não poderá utilizar tabela desatualizada, tabela sem identificação de fonte, preço de balcão artificialmente majorado, orçamento sem código de peça ou documento que impeça a verificação da compatibilidade entre o item e o veículo atendido.
- 17.8. A apresentação de demonstrativo incompleto, divergente ou incompatível autoriza a Administração a suspender a contratação, solicitar correção, consultar outro credenciado, glosar valores ou instaurar procedimento de apuração, conforme a gravidade do caso.
- 17.9. A aplicação do desconto deverá ser demonstrada de forma matemática, permitindo a conferência do valor bruto, percentual aplicado, valor abatido e valor líquido final a ser faturado.
- 17.10. A vantajosidade do fornecimento será aferida pela compatibilidade do preço final com o mercado, pela qualidade do item, pelo prazo de entrega, pela adequação técnica da peça e pela regularidade da documentação apresentada.

18. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO, REQUISIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

- 18.1. O fornecimento será realizado exclusivamente mediante ordem de fornecimento, requisição, nota de empenho, autorização formal ou instrumento equivalente emitido pela Administração.
- 18.2. A ordem de fornecimento deverá indicar, sempre que possível, o número do processo, unidade requisitante, veículo ou equipamento, placa, chassi ou número patrimonial, fabricante, modelo, descrição da peça, quantidade, local de entrega, prazo, dotação orçamentária aplicável e responsável pelo recebimento.
- 18.3. A Administração poderá exigir que a requisição interna contenha diagnóstico, justificativa da necessidade da peça, manifestação do responsável pela frota, relatório de manutenção, orçamento prévio ou outro documento que demonstre a pertinência da aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.4. O credenciado deverá conferir os dados constantes da ordem de fornecimento e comunicar imediatamente qualquer inconsistência, incompatibilidade técnica, dúvida sobre aplicação da peça ou impossibilidade de atendimento no prazo indicado.
- 18.5. A ordem de fornecimento poderá ser cancelada ou alterada antes da entrega quando identificada necessidade de ajuste, erro de especificação, indisponibilidade orçamentária, inexistência da demanda, substituição do veículo, obtenção de solução mais vantajosa ou outro motivo de interesse público.
- 18.6. É vedado ao credenciado substituir peça, marca, especificação, fabricante ou categoria do item sem autorização prévia e expressa da Administração, ainda que alegue equivalência técnica.
- 18.7. O fornecimento parcial somente será admitido mediante autorização da unidade requisitante, quando a entrega fracionada atender ao interesse público e não comprometer a manutenção do veículo ou equipamento.
- 18.8. A emissão de ordem de fornecimento não afastará a necessidade de manutenção das condições de habilitação e regularidade do credenciado, podendo a Administração exigir certidões atualizadas antes do pagamento.

19. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS

- 19.1. Os prazos de entrega serão definidos em cada ordem de fornecimento, considerando a natureza da peça, a urgência da manutenção, a disponibilidade no mercado, o fabricante do veículo e a complexidade do item solicitado.
- 19.2. As peças de uso comum e de ampla disponibilidade deverão ser entregues no menor prazo possível, preferencialmente dentro do prazo indicado pela Administração, admitindo-se prazo diferenciado apenas mediante justificativa aceita pelo setor requisitante.
- 19.3. Peças especiais, peças de máquinas pesadas, componentes eletrônicos, itens de importação, peças de baixa disponibilidade ou itens sujeitos a encomenda poderão ter prazo específico, desde que o credenciado informe previamente a condição e obtenha anuência da Administração.
- 19.4. Em caso de manutenção de veículo utilizado em serviço essencial, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, entrega emergencial ou apresentação de alternativas compatíveis, desde que preservada a qualidade do item e a vantajosidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19.5. O atraso injustificado na entrega sujeitará o credenciado às medidas previstas neste Edital, inclusive advertência, multa, convocação de outro credenciado, descredenciamento e demais sanções cabíveis.
- 19.6. O credenciado deverá informar imediatamente qualquer fato superveniente que comprometa o prazo de entrega, apresentando justificativa formal e novo prazo estimado, cabendo à Administração aceitar ou não a prorrogação.
- 19.7. A aceitação de novo prazo pela Administração não impede a apuração de responsabilidade quando o atraso causar prejuízo ao serviço público ou decorrer de conduta imputável ao credenciado.
- 19.8. Todos os custos necessários à entrega, inclusive transporte, frete, embalagem, seguro, carga, descarga, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade do credenciado, salvo disposição expressa e específica em sentido contrário na ordem de fornecimento.

20. DO LOCAL DE ENTREGA DAS PEÇAS E DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 20.1. As entregas ocorrerão no Almoxarifado Municipal, garagem municipal, oficina, unidade requisitante, Secretaria demandante ou outro local indicado na ordem de fornecimento.
- 20.2. O credenciado deverá observar as condições adequadas de armazenamento, acondicionamento, transporte e manuseio das peças, de forma a preservar sua integridade, procedência, funcionalidade e garantia.
- 20.3. Peças frágeis, eletrônicas, lubrificantes, baterias, filtros, vidros, componentes de segurança e itens sensíveis deverão ser transportados conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.
- 20.4. Até o recebimento provisório pela Administração, o risco de perda, extravio, avaria, dano, transporte inadequado ou deterioração do item permanecerá sob responsabilidade do credenciado.
- 20.5. A entrega em local diverso do indicado, a entrega sem responsável autorizado, a ausência de nota fiscal ou a falta de identificação adequada do item poderá ensejar recusa de recebimento.
- 20.6. Quando a entrega exigir agendamento, acesso a unidade específica ou autorização de entrada, caberá ao credenciado observar as instruções fornecidas pela Administração.

21. DA QUALIDADE, PROCEDÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 21.1. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, livres de defeitos, vícios, adulterações, avarias, recondicionamento, remanufatura não autorizada ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.
- 21.2. As peças deverão ser originais, genuínas ou de primeira linha, conforme solicitação da Administração, compatibilidade técnica, disponibilidade de mercado e interesse público, observadas as especificações do veículo ou equipamento atendido.
- 21.3. Considera-se peça genuína aquela fornecida pela montadora ou integrante da rede autorizada, com identificação e embalagem do fabricante do veículo; considera-se peça original aquela fabricada pelo fornecedor homologado ou equivalente ao componente utilizado na linha de montagem; e considera-se peça de primeira linha aquela de marca reconhecida e compatível, com qualidade comprovada e garantia adequada.
- 21.4. A Administração poderá exigir peça genuína ou original quando a natureza do componente, a idade do veículo, a garantia de fábrica, a criticidade do sistema, a segurança dos usuários ou a preservação do patrimônio público justificarem a exigência.
- 21.5. É vedado o fornecimento de peças usadas, recuperadas, recondicionadas, remanufaturadas, paralelas de baixa qualidade, falsificadas, sem procedência, sem identificação, incompatíveis com o veículo ou em desacordo com as especificações solicitadas.
- 21.6. Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas e autorizadas por escrito pela Administração, poderá ser admitida solução técnica alternativa, desde que comprovada a compatibilidade, a segurança, a economicidade e a inexistência de prejuízo à frota municipal.
- 21.7. As embalagens deverão conter, sempre que aplicável, identificação da marca, código, lote, número de série, fabricante, país de origem, prazo de validade, certificações, instruções de instalação e demais informações necessárias à verificação da procedência.
- 21.8. O credenciado deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, notas fiscais de aquisição, certificados, declaração de procedência, garantia do fabricante e demais documentos necessários à comprovação da qualidade do item.
- 21.9. A aceitação de determinada peça em uma ocasião não obriga a Administração a aceitar o mesmo item em fornecimentos futuros, especialmente se houver alteração de qualidade, fornecedor, código, marca, preço ou especificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 21.10. A peça fornecida deverá ser plenamente compatível com o veículo ou equipamento indicado, cabendo ao credenciado responder por erro de aplicação quando a incompatibilidade decorrer de falha na identificação do item ou descumprimento da ordem de fornecimento.

22. DA GARANTIA, SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

- 22.1. O **prazo mínimo de garantia das peças será de 90 (noventa) dias**, contado do recebimento definitivo, salvo prazo superior concedido pelo fabricante, previsto na legislação ou indicado na proposta do credenciado.
- 22.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de desempenho, incompatibilidade técnica, quebra prematura, irregularidade de material, problema de procedência e demais ocorrências imputáveis à peça fornecida.
- 22.3. O credenciado deverá substituir, sem ônus para o Município, a peça rejeitada, defeituosa, incompatível ou que apresente falha dentro do prazo de garantia, incluindo custos de transporte, frete, retirada, entrega e demais despesas necessárias.
- 22.4. A substituição deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração, considerado o grau de urgência do serviço público, a disponibilidade da peça e a necessidade de retorno do veículo à operação.
- 22.5. A substituição da peça não impede a aplicação de sanções quando demonstrado descumprimento contratual, má-fé, reincidência, fornecimento de item inadequado ou prejuízo ao serviço público.
- 22.6. Caso o defeito da peça cause danos a outro componente do veículo, equipamento, patrimônio público ou terceiro, o credenciado poderá ser responsabilizado pelos prejuízos diretos decorrentes, sem prejuízo de apuração específica.
- 22.7. A garantia do fabricante não exclui a responsabilidade do credenciado perante a Administração, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para solução do problema e eventual acionamento de terceiros.
- 22.8. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou irregularidades posteriormente constatadas, especialmente quando relacionadas à procedência, qualidade ou compatibilidade do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 23.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de quantidade, embalagem, integridade aparente, identificação do item, documentação fiscal e correspondência com a ordem de fornecimento.
- 23.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, fiscal e documental, aplicação correta do desconto, compatibilidade da peça com o veículo ou equipamento e ausência de irregularidades aparentes.
- 23.3. A Administração poderá condicionar o recebimento definitivo à manifestação do setor de frota, almoxarifado, oficina, servidor responsável, mecânico, fiscal do contrato ou unidade requisitante, conforme a natureza do item.
- 23.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, não libera o credenciado de suas obrigações e não afasta a possibilidade de rejeição posterior em caso de desconformidade.
- 23.5. Serão rejeitadas as peças em desacordo com a especificação, com embalagem violada, sem identificação, sem nota fiscal, sem comprovação de procedência, com preço incompatível, com desconto aplicado incorretamente ou em desconformidade com a ordem de fornecimento.
- 23.6. A rejeição total ou parcial será comunicada ao credenciado, com indicação, sempre que possível, do motivo da recusa e do prazo para substituição, complementação documental ou regularização.
- 23.7. O item rejeitado deverá ser retirado pelo credenciado no prazo indicado pela Administração, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive cobrança de custos de armazenamento ou descarte quando aplicável.
- 23.8. A Administração poderá receber parcialmente uma entrega quando os itens conformes forem úteis e independentes dos itens rejeitados, desde que isso não comprometa o atendimento da necessidade pública.

24. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 24.1. A fiscalização será exercida por servidor ou servidores designados pela Administração, sem prejuízo do acompanhamento pela unidade requisitante, setor de frota, controle interno e demais áreas competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 24.2. Compete à fiscalização acompanhar os fornecimentos, conferir prazos, verificar a qualidade e procedência das peças, atestar notas fiscais, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente.
- 24.3. A fiscalização poderá exigir demonstrativo da tabela referencial, comprovação da aplicação do desconto, catálogos, códigos de peças, notas fiscais de aquisição, certificados, laudos, fichas técnicas e demais documentos necessários à conferência da execução.
- 24.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos produtos e pela observância das obrigações editalícias, contratuais e legais.
- 24.5. O credenciado deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando informações, respondendo solicitações, permitindo a verificação dos documentos e cooperando para a solução de eventuais inconformidades.
- 24.6. As comunicações da fiscalização poderão ser realizadas por escrito, e-mail, sistema eletrônico, termo de ocorrência, relatório, notificação ou outro meio idôneo, devendo ser registradas quando envolverem inconformidades relevantes.
- 24.7. O fiscal poderá recomendar glosa, rejeição, substituição, suspensão de fornecimento, convocação de outro credenciado, aplicação de sanção ou instauração de procedimento administrativo quando verificar irregularidades.
- 24.8. A Administração poderá designar fiscal substituto, alterar a fiscalização ou constituir apoio técnico, sem que isso implique alteração contratual ou direito do credenciado a qualquer compensação.

25. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CREDENCIADOS

- 25.1. A Administração poderá realizar avaliação contínua do desempenho dos credenciados, com a finalidade de verificar a qualidade do fornecimento, a pontualidade das entregas, a conformidade das peças, a regularidade documental, o atendimento às solicitações e a compatibilidade dos preços praticados.
- 25.2. A avaliação poderá considerar, entre outros critérios, cumprimento de prazos, índice de rejeição de peças, necessidade de substituição, qualidade do atendimento, disponibilidade de itens, clareza dos demonstrativos de desconto, manutenção das condições de habilitação e histórico de ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 25.3. O desempenho satisfatório permitirá a continuidade do credenciamento e das convocações, observadas as necessidades da Administração e os critérios de distribuição da demanda.
- 25.4. O desempenho regular poderá ensejar orientação, advertência, acompanhamento reforçado, exigência de plano de correção ou suspensão temporária de convocações até que sejam sanadas as falhas identificadas.
- 25.5. O desempenho insatisfatório, especialmente quando reiterado ou causador de prejuízo ao serviço público, poderá motivar descredenciamento, rescisão, aplicação de sanções e demais medidas previstas neste Edital.
- 25.6. A avaliação de desempenho não substitui o processo administrativo sancionador quando a conduta configurar infração administrativa, mas poderá subsidiar a decisão da Administração quanto à manutenção do credenciamento.
- 25.7. O credenciado poderá apresentar justificativas e documentos em relação às ocorrências registradas, os quais serão analisados pela Administração conforme a natureza da falha e os efeitos produzidos.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 26.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da peça e a apresentação da nota fiscal regularmente emitida e atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.
- 26.2. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do regular atesto da nota fiscal, ressalvadas hipóteses de pendência documental, divergência de preços, irregularidade fiscal, glosa, rejeição de item ou necessidade de esclarecimentos.
- 26.3. A nota fiscal deverá conter, sempre que possível, descrição detalhada dos itens fornecidos, código da peça, fabricante, quantidade, preço bruto de referência, percentual de desconto aplicado, valor do desconto, valor líquido, veículo/equipamento atendido, número da ordem de fornecimento e dados do empenho.
- 26.4. O credenciado deverá anexar à nota fiscal ou apresentar quando solicitado o demonstrativo da tabela referencial utilizada, a data da consulta, a fonte da informação e demais elementos que permitam a conferência da aplicação do desconto.
- 26.5. O pagamento poderá ser suspenso, retido ou glosado, total ou parcialmente, quando houver divergência entre nota fiscal e ordem de fornecimento, ausência de comprovação da tabela,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicação incorreta do desconto, peça rejeitada, atraso injustificado, irregularidade fiscal ou descumprimento contratual.

- 26.6. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na forma da legislação vigente, não cabendo ao credenciado qualquer acréscimo de preço em razão de tributos, encargos, despesas administrativas, frete, seguro ou custos ordinários do fornecimento.
- 26.7. Nenhum pagamento será realizado sem que estejam observadas as condições de habilitação exigíveis, especialmente regularidade fiscal e trabalhista, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.
- 26.8. A eventual antecipação de pagamento somente poderá ocorrer se houver autorização legal, previsão expressa, justificativa de vantajosidade e atendimento das condições estabelecidas pela legislação aplicável.
- 26.9. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento obrigatório ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a encargos por atraso imputável ao credenciado.
- 26.10. A quitação do pagamento não impede a Administração de exigir correções, substituições, ressarcimentos ou aplicação de sanções em razão de vícios, defeitos, irregularidades ou prejuízos posteriormente constatados.

27. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 27.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista, jurídica, técnica e econômico-financeira exigidas neste Edital.
- 27.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de certidões atualizadas, documentos cadastrais, comprovação de capacidade técnica, regularidade perante cadastros públicos e demais informações necessárias à continuidade do credenciamento.
- 27.3. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pelo credenciado, acompanhada das providências adotadas para regularização.
- 27.4. Enquanto perdurar a irregularidade, o credenciado poderá ser impedido de receber novas convocações, ordens de fornecimento ou pagamentos, observada a legislação aplicável e o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 27.5. A regularização posterior não afasta eventual responsabilização por descumprimento de obrigação de manutenção das condições de habilitação quando houver dano, atraso, prejuízo à execução ou má-fé.
- 27.6. A Administração poderá estabelecer prazo para regularização de pendências sanáveis, considerando a natureza do documento, a relevância da irregularidade e o interesse público envolvido.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 28.1. Fornecer peças, acessórios, componentes, óleos, lubrificantes, filtros e itens correlatos de acordo com as especificações, prazos, quantidades, fabricantes e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e nas ordens de fornecimento.
- 28.2. Aplicar corretamente os percentuais mínimos de desconto aceitos, apresentando demonstrativo claro do preço bruto de referência, fonte da tabela, data da consulta, percentual aplicado, valor do desconto e preço líquido final.
- 28.3. Entregar os produtos no local, prazo e condições indicados pela Administração, devidamente embalados, identificados, acompanhados de nota fiscal, garantia e documentos de procedência quando aplicáveis.
- 28.4. Fornecer apenas peças novas, originais, genuínas ou de primeira linha, conforme solicitação da Administração, vedado o fornecimento de itens usados, falsificados, adulterados, incompatíveis ou de procedência duvidosa.
- 28.5. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, danos, atrasos, extravios, transporte inadequado, divergências de especificação, aplicação incorreta de desconto e demais falhas decorrentes da execução.
- 28.6. Substituir, corrigir ou regularizar, sem ônus adicional, peças rejeitadas, defeituosas, incompatíveis ou fornecidas em desconformidade com a ordem de fornecimento.
- 28.7. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e comunicar imediatamente qualquer fato impeditivo ou alteração cadastral relevante.
- 28.8. Responder às convocações e solicitações da Administração no prazo indicado, informando disponibilidade, preço referencial, desconto, prazo de entrega e demais condições necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 28.9. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, fornecendo informações, documentos, comprovantes, catálogos, fichas técnicas e esclarecimentos quando solicitados.
- 28.10. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do credenciamento sem autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.
- 28.11. Não praticar sobrepreço, simulação de desconto, majoração artificial de tabela, substituição indevida de peças ou qualquer conduta que comprometa a vantajosidade e a regularidade da contratação.
- 28.12. Cumprir as normas de segurança, transporte, armazenamento, meio ambiente, responsabilidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis ao fornecimento.
- 28.13. Manter sigilo sobre informações internas da Administração quando aplicável, observando a Lei Geral de Proteção de Dados e as normas de transparência pública.
- 28.14. Arcar com todos os tributos, encargos, fretes, seguros, despesas administrativas, custos de embalagem e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição expressa em contrário.

29. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 29.1. Fornecer ao credenciado as informações necessárias à correta identificação da peça, do veículo ou equipamento, sempre que disponíveis e pertinentes à execução do fornecimento.
- 29.2. Emitir ordens de fornecimento, requisições, empenhos ou instrumentos equivalentes de forma clara, contendo as informações essenciais à execução.
- 29.3. Receber, conferir e fiscalizar as peças fornecidas, rejeitando aquelas que estejam em desacordo com o Edital, contrato, ordem de fornecimento ou especificações técnicas.
- 29.4. Atestar as notas fiscais quando o fornecimento estiver regular, observado o recebimento definitivo e a conferência da aplicação do desconto.
- 29.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos fornecimentos efetivamente autorizados, entregues, recebidos e aceitos, observada a legislação aplicável.
- 29.6. Comunicar ao credenciado, em prazo razoável, as inconformidades identificadas, possibilitando correção, substituição ou apresentação de esclarecimentos quando cabível.
- 29.7. Manter registros das convocações, ordens de fornecimento, entregas, recebimentos, pagamentos, recusas, ocorrências e avaliações de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 29.8. Observar critérios objetivos de convocação e distribuição das demandas, preservando a isonomia, a impessoalidade e a eficiência administrativa.
- 29.9. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução, bem como adotar as providências necessárias em caso de descumprimento.
- 29.10. Promover a publicidade dos atos do credenciamento e das contratações decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

30. DA SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E LOGÍSTICA REVERSA

- 30.1. O credenciado deverá observar, quando aplicável, as normas ambientais relacionadas ao fornecimento, transporte, armazenamento, descarte e logística reversa de peças, embalagens, baterias, óleos, filtros, lubrificantes, pneus, componentes eletrônicos e demais resíduos correlatos.
- 30.2. Os produtos sujeitos a controle ambiental, validade, risco químico, inflamabilidade ou descarte especial deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 30.3. Quando houver obrigação legal ou contratual de logística reversa, o credenciado deverá orientar a Administração e adotar as providências cabíveis para destinação adequada dos resíduos ou componentes substituídos, sem prejuízo das responsabilidades do gerador quando aplicáveis.
- 30.4. As embalagens deverão ser adequadas à proteção do produto e, sempre que possível, observar critérios de sustentabilidade, redução de desperdício e correta destinação.
- 30.5. É vedado o fornecimento de produtos cuja origem, composição, transporte ou destinação violem normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança ou de proteção ao consumidor.
- 30.6. A Administração poderá exigir comprovação de regularidade ambiental, certificados, licenças, fichas de informação de segurança, laudos ou documentos equivalentes quando a natureza do produto justificar.

31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 31.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, no contrato ou no instrumento de credenciamento, as condutas que comprometam a regularidade, a execução ou a vantajosidade do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 31.2. Considera-se infração deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento, apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, não manter proposta ou condição de credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude, causar atraso injustificado ou descumprir obrigação assumida.
- 31.3. Também configura infração fornecer peça diversa da autorizada, entregar produto usado ou incompatível, deixar de aplicar o desconto contratado, apresentar preço de referência artificialmente majorado, omitir informação relevante sobre a peça ou recusar-se injustificadamente a atender convocação.
- 31.4. O atraso injustificado na entrega, a entrega parcial não autorizada, a reincidência em rejeições, a ausência de substituição de peça defeituosa, a falta de comprovação da procedência e a não manutenção das condições de habilitação poderão ensejar responsabilização administrativa.
- 31.5. A prática de atos destinados a frustrar a fiscalização, dificultar a conferência dos preços, simular desconto, manipular tabela referencial ou obter vantagem indevida será apurada com rigor, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes quando cabível.
- 31.6. A responsabilidade administrativa não exclui a responsabilidade civil, penal, tributária, ambiental ou perante órgãos de controle, quando a conduta também configurar ilícito em outras esferas.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 32.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das obrigações editais ou contratuais, prática de infração administrativa ou ocorrência de conduta incompatível com o credenciamento, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 32.2. As sanções poderão consistir em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, descredenciamento, rescisão contratual, suspensão de convocações e outras medidas admitidas em lei.
- 32.3. A advertência poderá ser aplicada em caso de infração de menor gravidade, sem prejuízo da adoção de providências corretivas e registro da ocorrência no histórico de desempenho do credenciado.
- 32.4. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, observada a gravidade da infração, o prejuízo causado, o valor da contratação, a reincidência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 32.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de retenção de valores quando necessário à recomposição de prejuízos.
- 32.6. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão os requisitos, prazos e competências previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se contraditório e ampla defesa.
- 32.7. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, ressalvadas medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público, como suspensão temporária de convocações, bloqueio de pagamentos controvertidos ou convocação de outro credenciado para evitar paralisação de serviço essencial.
- 32.8. Na dosimetria da sanção, a Administração considerará a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a boa-fé do credenciado, o dano causado, a vantagem auferida, a reincidência, a cooperação para saneamento e a adoção de medidas corretivas.
- 32.9. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de substituir peças defeituosas, ressarcir prejuízos, devolver valores indevidos ou cumprir obrigações pendentes.

33. DO DESCREDECENCIAMENTO

- 33.1. O credenciado poderá ser descredenciado por iniciativa da Administração nas hipóteses de descumprimento das condições do Edital, perda das condições de habilitação, desempenho insatisfatório, fornecimento irregular, recusa injustificada, prática de sobrepreço, apresentação de documentação falsa ou conduta incompatível com a execução do objeto.
- 33.2. Também poderá ocorrer descredenciamento quando o credenciado deixar de atender convocações de forma reiterada, não responder às solicitações da Administração, não comprovar a base referencial de preços, não substituir itens rejeitados ou comprometer a continuidade do serviço público.
- 33.3. O descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa, salvo nos casos de solicitação voluntária do credenciado, encerramento natural da vigência, perda objetiva e incontestável de condição essencial ou medida cautelar necessária para evitar prejuízo imediato ao interesse público.
- 33.4. O credenciado poderá solicitar voluntariamente seu descredenciamento, mediante comunicação formal, sem prejuízo do cumprimento das ordens de fornecimento já emitidas e aceitas, salvo dispensa expressa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 33.5. A solicitação de credenciamento não exime o credenciado de responsabilidade por obrigações vencidas, pendências de garantia, substituição de peças, ressarcimento de prejuízos ou sanções decorrentes de fatos anteriores.
- 33.6. O credenciamento não gera direito a indenização, compensação, lucros cessantes, expectativa de fornecimento ou ressarcimento por demandas não recebidas.
- 33.7. Após o credenciamento, o fornecedor somente poderá requerer novo credenciamento se sanadas as causas que motivaram a exclusão e se ainda houver prazo de recebimento de documentos ou novo procedimento aberto.

34. DA RESCISÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

- 34.1. Os contratos, termos de credenciamento, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- 34.2. A rescisão poderá ocorrer por interesse público, descumprimento contratual, perda das condições de habilitação, falência, dissolução, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior, acordo entre as partes ou outras hipóteses legalmente admitidas.
- 34.3. A rescisão por culpa do credenciado poderá ensejar aplicação de sanções, cobrança de multas, ressarcimento de danos, credenciamento e impedimento de novas convocações.
- 34.4. A rescisão por interesse público deverá ser motivada e observará os direitos do contratado quanto aos fornecimentos regularmente executados e aceitos até a data da rescisão.
- 34.5. Na hipótese de rescisão de instrumento específico, a Administração poderá manter o credenciamento para outros fabricantes ou demandas, desde que a causa da rescisão não comprometa a confiança, a regularidade ou a capacidade geral do credenciado.
- 34.6. A rescisão não prejudica a execução de garantias, a cobrança de valores, a apuração de responsabilidade e a exigência de substituição de peças defeituosas fornecidas anteriormente.
- 34.7. Quando a rescisão decorrer de fato imputável à Administração, serão observadas as consequências previstas em lei, limitadas aos fornecimentos efetivamente autorizados, executados e comprovadamente devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

35. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 35.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, observados os prazos, a forma de apresentação e as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos atos regulamentares aplicáveis.
- 35.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser protocoladas na Sede da Prefeitura de Cachoeira da Prata/MG, ou enviadas no endereço eletrônico do setor de licitações: licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br, contendo identificação do interessado, indicação objetiva do ponto questionado, fundamentação e documentos pertinentes, quando houver.
- 35.3. Os pedidos apresentados fora do prazo legal ou sem identificação mínima poderão deixar de ser conhecidos, sem prejuízo da possibilidade de a Administração apreciar de ofício matéria relevante ao interesse público.
- 35.4. A resposta aos esclarecimentos e impugnações será divulgada pelos meios oficiais adotados pelo Município, vinculando a Administração e os interessados quando alterar ou interpretar de forma relevante as condições do Edital.
- 35.5. Acolhida impugnação que implique alteração substancial das condições do credenciamento, a Administração adotará as providências necessárias à republicação, retificação, prorrogação ou reabertura de prazo, conforme a natureza da alteração.
- 35.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente o procedimento, salvo decisão expressa e motivada da Administração.

36. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 36.1. Das decisões administrativas que indeferirem o credenciamento, aplicarem sanções, determinarem descredenciamento ou causarem prejuízo direto a interessado ou credenciado caberá recurso administrativo, observado o prazo legal e as disposições deste Edital.
- 36.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, com identificação do recorrente, indicação da decisão recorrida, exposição dos fatos e fundamentos, pedido de reforma e documentos que entender pertinentes.
- 36.3. A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo quando a Administração, motivadamente, reconhecer risco de prejuízo irreparável, relevância da fundamentação ou necessidade de preservação do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 36.4. O recurso será analisado pela autoridade competente, podendo haver reconsideração da decisão ou remessa à instância superior, conforme a organização administrativa do Município e a legislação aplicável.
- 36.5. Enquanto pendente recurso sobre indeferimento de credenciamento, o interessado não fará jus a convocações, salvo decisão expressa da Administração em sentido diverso.
- 36.6. A interposição de recurso manifestamente protelatório, de má-fé ou com informações falsas poderá ensejar responsabilização do interessado, observada a legislação aplicável.

37. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- 37.1. Os atos do credenciamento serão divulgados nos meios oficiais adotados pelo Município, observadas as regras de publicidade, transparência, controle social e acesso à informação previstas na legislação.
- 37.2. A Administração poderá publicar o Edital, resultados, extratos, contratos, termos de credenciamento, ordens de fornecimento, valores executados e demais informações nos portais oficiais, no PNCP quando aplicável e nos demais meios exigidos por lei.
- 37.3. Os interessados poderão consultar os autos do processo administrativo, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais sensíveis, documentos estratégicos, informações comerciais protegidas e demais hipóteses legais de restrição.
- 37.4. A publicidade dos atos não afasta a proteção de dados pessoais e informações sigilosas, devendo ser observada a compatibilização entre transparência pública e proteção de direitos individuais.
- 37.5. A Administração manterá registros suficientes para demonstrar a motivação das convocações, a aplicação dos descontos, a distribuição das demandas, a conferência dos preços e a regularidade dos pagamentos.
- 37.6. Os órgãos de controle interno e externo poderão solicitar documentos, relatórios, justificativas e informações sobre o credenciamento e suas contratações decorrentes.

38. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 38.1. Os dados pessoais apresentados pelos interessados e credenciados serão tratados pelo Município para fins de instrução, análise, credenciamento, contratação, fiscalização, pagamento, transparência, controle e cumprimento de obrigações legais.
- 38.2. O tratamento de dados observará a Lei nº 13.709/2018, a legislação de acesso à informação, as normas de transparência pública e as demais regras aplicáveis à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 38.3. O interessado declara ciência de que dados de identificação, contato, representação legal, regularidade fiscal, documentos societários e informações contratuais poderão ser utilizados e divulgados na medida necessária ao cumprimento das finalidades públicas do procedimento.
- 38.4. O credenciado deverá proteger dados pessoais e informações da Administração eventualmente acessadas durante a execução, utilizando-os apenas para as finalidades relacionadas ao credenciamento e à execução contratual.
- 38.5. É vedado ao credenciado compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão da contratação para finalidade diversa daquela autorizada ou legalmente prevista.
- 38.6. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados à Administração imediatamente, com indicação das medidas adotadas para mitigação de riscos.

39. DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

- 39.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, as normas municipais aplicáveis, a jurisprudência dos órgãos de controle e as peculiaridades do caso concreto.
- 39.2. Na interpretação deste Edital, prevalecerá a solução que melhor atenda ao interesse público, à isonomia entre os interessados, à economicidade, à segurança jurídica, à continuidade dos serviços públicos e à adequada fiscalização do objeto.
- 39.3. Eventuais erros materiais, inconsistências de redação ou lacunas poderão ser corrigidos pela Administração, desde que não haja alteração substancial do objeto ou prejuízo aos interessados.
- 39.4. Havendo divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá a regra que, de forma compatível com a legislação, melhor preserve a competitividade, a isonomia, a vantajosidade e a finalidade pública do credenciamento.
- 39.5. A tolerância da Administração quanto a falhas, atrasos ou descumprimentos pontuais não importará novação, renúncia de direito, alteração contratual tácita ou impedimento de aplicação futura das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 40.1. A participação no credenciamento implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta Contratual, no Modelo de Proposta e nas Declarações.
- 40.2. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência, Modelo de Proposta Comercial, Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento, Requerimento de Credenciamento e Declarações obrigatórias.
- 40.3. O credenciamento não impede a Administração de realizar licitação, contratação direta, adesão a ata, novo credenciamento ou outro procedimento legalmente cabível quando a solução se mostrar mais vantajosa ou necessária ao interesse público.
- 40.4. A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público, anulá-lo por ilegalidade, retificá-lo, suspendê-lo, prorrogá-lo ou republicá-lo, observadas as formalidades legais e os direitos eventualmente constituídos.
- 40.5. Nenhum interessado ou credenciado terá direito a indenização em razão da não convocação, não emissão de ordem de fornecimento, redução de demanda, ausência de consumo integral do valor estimado ou distribuição das demandas conforme critérios objetivos.
- 40.6. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme a legislação aplicável, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento quando cabível, observando-se expediente administrativo e regras específicas do procedimento.
- 40.7. As comunicações eletrônicas encaminhadas ao e-mail informado pelo interessado serão consideradas válidas, incumbindo-lhe manter seus dados atualizados perante a Administração.
- 40.8. O foro competente para dirimir controvérsias decorrentes do presente credenciamento será o da Comarca competente do Município de Cachoeira da Prata/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo V - Declarações Obrigatórias

Cachoeira da Prata/MG, 08 de maio de 2026.

Graziele de Souza Moreira
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, FILTROS E ITENS CORRELATOS, COMPROVADAMENTE NOVOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.**
- 1.2. O fornecimento abrangerá os veículos leves, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas, tratores e motocicletas constantes da frota municipal, conforme relação detalhada no Termo de Referência.
- 1.3. As peças deverão ser fornecidas mediante aplicação dos percentuais mínimos de desconto definidos pela Administração, incidentes sobre a tabela referencial de preços do fabricante/montadora ou sistema referencial admitido pela Administração, nos termos deste Edital.
- 1.4. O fornecimento de peças automotivas abrangerá, mas não se limitará, aos seguintes itens:
- 1.4.1. **Peças de reposição e acessórios para veículos leves e pesados** (automóveis, caminhões, ônibus, máquinas agrícolas e equipamentos diversos).
 - 1.4.2. **Peças para manutenção preventiva e corretiva**, como filtros, velas de ignição, baterias, óleo, discos de freio, pastilhas de freio, amortecedores, correias, faróis, espelhos retrovisores, entre outras peças automotivas.
 - 1.4.3. **Componentes mecânicos e eletrônicos**, tais como alternadores, motores, sistemas de injeção eletrônica, radiadores, e outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Administração Municipal necessita manter sua frota em condições adequadas de funcionamento, segurança e regularidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados à população.
- 2.2. A frota municipal atende atividades essenciais de saúde, educação, transporte escolar, obras, serviços urbanos, assistência social, administração, fiscalização, limpeza pública e demais políticas públicas, de modo que a indisponibilidade prolongada dos veículos pode comprometer diretamente o interesse público.
- 2.3. A frota é composta por veículos e equipamentos de fabricantes variados, com diferentes idades, finalidades, características mecânicas e regimes de uso, circunstância que torna inviável a identificação prévia e exaustiva de todas as peças que poderão ser demandadas durante a vigência do credenciamento.
- 2.4. O universo de peças automotivas é amplo, variável e de difícil especificação em planilha fechada, pois a necessidade de reposição depende do desgaste natural, quilometragem, condições de operação, ocorrência de defeitos imprevisíveis, sazonalidade e disponibilidade de mercado.
- 2.5. A contratação sob demanda, por meio de credenciamento, permite maior agilidade no atendimento, redução do tempo de veículos parados, formação de rede de fornecedores aptos, mitigação de riscos de desabastecimento e padronização das condições comerciais mediante aplicação de percentuais mínimos de desconto.

3. FUNDAMENTO LEGAL E NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, IV, 78 e 79, e demais normas aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento.
- 3.2. O credenciamento será utilizado como procedimento auxiliar destinado à contratação direta por inexigibilidade de licitação, diante da possibilidade de contratação paralela e não excludente de interessados que aceitem as condições padronizadas fixadas pela Administração.
- 3.3. Não haverá disputa por lances, classificação por menor preço ou seleção de único vencedor. Todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação e aceitarem os percentuais mínimos de desconto e demais condições poderão ser credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. A fixação prévia dos percentuais mínimos de desconto decorre da necessidade de padronização da contratação, preservação da isonomia entre os credenciados, previsibilidade da execução e controle da economicidade pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na formação de cadastro de fornecedores credenciados aptos a fornecer peças e itens correlatos para os fabricantes/montadoras integrantes da frota municipal, mediante aplicação dos percentuais mínimos de desconto definidos no Edital e neste Termo de Referência.

4.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante ordem de fornecimento específica, requisição, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme necessidade real da Administração.

4.3. A solução não abrange mão de obra mecânica, serviços de manutenção, instalação, montagem, desmontagem, diagnóstico, funilaria, pintura, elétrica, guincho ou quaisquer serviços correlatos, os quais deverão ser tratados em procedimento próprio, quando necessários.

4.4. A Administração poderá, em cada demanda, conferir a compatibilidade do item, a base referencial de preços, o desconto aplicado, o prazo de entrega e a vantajosidade do preço líquido final.

5. ÁREA REQUISITANTE E FISCALIZAÇÃO

5.1. A área requisitante será a Secretaria ou setor responsável pela gestão da frota municipal, sem prejuízo da participação das demais Secretarias que utilizem veículos ou equipamentos públicos.

5.2. A fiscalização será exercida por servidor ou servidores designados pela Administração, responsáveis por conferir as peças, validar a aplicação do desconto, verificar a documentação fiscal, atestar o recebimento e acompanhar a execução contratual.

5.3. O fiscal poderá solicitar apoio técnico do setor de transporte, almoxarifado, oficina, mecânico responsável, unidade demandante, controle interno ou demais áreas competentes, especialmente quando se tratar de peça de maior complexidade, máquina pesada ou componente de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade, procedência, compatibilidade, garantia e regularidade dos itens fornecidos.

6. REQUISITOS DE DESEMPENHO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E MULTAS

6.1. A empresa credenciada deverá responder às solicitações feitas pelo município da seguinte forma: Prazo máximo de 2 horas para responder a ofícios, e-mails ou qualquer outra comunicação oficial enviada pela Secretaria responsável.

6.2. Multa por descumprimento: Caso a empresa não cumpra o prazo de resposta, será aplicada uma multa de 1% sobre o valor total do contrato por cada 24 horas de atraso. Esta penalidade visa garantir que a empresa atenda de forma ágil e eficiente às necessidades do município.

6.3. Prazo de Entrega das Peças: As peças solicitadas deverão ser entregues nas condições abaixo: Prazo máximo de 05 dias úteis a partir da confirmação do pedido, ou seja, após o recebimento do pedido formal por parte da empresa.

6.4. Multa por atraso na entrega: Em caso de atraso na entrega das peças, será aplicada uma multa de 2% do valor da entrega por cada dia de atraso. Se o atraso ultrapassar 5 dias úteis, o município poderá rescindir o contrato, além da aplicação das penalidades previstas.

6.5. Multa por Atraso nas Respostas e Entregas:

6.5.1. Multa por atraso nas respostas: Se a empresa não responder aos ofícios ou e-mails no prazo máximo de 2 horas, será aplicada uma multa de 1% do valor total do contrato por cada 24 horas de atraso.

6.5.2. Multa por atraso na entrega das peças: O não cumprimento do prazo de entrega de 05 dias úteis resultará em uma multa de 2% do valor da entrega por dia de atraso.

6.5.3. Multa por Descumprimento de Qualidade Se as peças entregues não atenderem às especificações técnicas e de qualidade exigidas, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da entrega das peças não conformes.

6.5.4. Caso a empresa entregue peças incompatíveis com os modelos e tipos de veículos ou máquinas da frota, será aplicada uma multa adicional de 10% sobre o valor da entrega das peças incompatíveis.

6.5.5. Multa por Descumprimento Reiterado Caso o fornecedor reiteradamente não cumpra os prazos ou as condições estabelecidas no contrato, a multa será progressiva: 3ª infração: 10% do valor total do contrato. 4ª infração: 15% do valor total do contrato. A partir da 5ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

infração, o município poderá considerar a rescisão do contrato e a exclusão da empresa do processo de credenciamento.

7. DA FROTA MUNICIPAL

7.1. A frota municipal considerada para a estruturação do credenciamento é composta pelos veículos e equipamentos relacionados na tabela detalhada a seguir, extraída da planilha atualizada encaminhada pela Administração.

7.2. A inclusão da frota neste Termo de Referência não impede o atendimento de veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio municipal durante a vigência do credenciamento, desde que pertencentes a fabricante contemplado ou mediante ajuste administrativo cabível.

7.3. A baixa, substituição, alienação ou indisponibilidade de veículo não gera direito adquirido a fornecimento, compensação, indenização ou faturamento mínimo ao credenciado.

7.4. A Administração poderá utilizar as informações de modelo, placa, marca/fabricante, espécie, combustível, ano e chassi para identificação da peça correta, conferência da compatibilidade técnica e validação do preço referencial.

TABELA DETALHADA DA FROTA MUNICIPAL

Item	Modelo/Descrição	Placa	Fabricante	Espécie/Tipo	Combustível	Ano	Chassi
1	IVECO TECTOR 170E21	RFE1E44	IVECO	CAMINHAO	DIESEL S10	2020/2020	93ZA01RF0 L8938179
2	IVECO TECOTR TOR 170E21	RTN6A55	IVECO	CAMINHAO	DIESEL S10	2021/2021	93ZA01RF0 N8944895
3	26280VW TRAÇADO	OXW4138	VOLKSWAGEN	CAMINHAO	DIESEL S10	2013/2014	953658264E R417356
4	YAMAHA XTZ 125	HMG3908	YAMAHA	MOTO	GASOLINA	2005/2005	9C6KE0380 50030486
5	MERCEDES BENZ 1314	GTS4959	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO	DIESEL COMUM	1988/1988	9BM345003 JB792421
6	MOTONIVRELADORA 120K	BHG5220	CATERPILLAR	PATROL	DIESEL S10		CAT0120KA JAP06395
7	TRATOR YANMAR	YAN2022	YANMAR	TRATOR	DIESEL S10/COMUM	2021	CYWDR112 9045MS
8	SIENA 1.0	HLF2713	FIAT	VEIC.PASSEIO	GASOLINA /ALCOOL	2009/2010	8AP17206L A2096432
9	NEW HOLLAND 12 C	NEW2560	NEW HOLLAND	PA CARREGADEIRA	DIESEL COMUM		HBZN012CA DAE05007
10	RETROESCAVADEIRA 416E	RET2550	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA	DIESEL COMUM		CAT0416EC MFG04962
11	FIAT DOBLO 1.4	HLF2910	FIAT	FURGAO	GASOLINA	2010/2010	9BD223153 A2017911
12	VW 13150 PIPA	LCD3F79	VOLKSWAGEN	CAMINHAO PIPA	DIESEL COMUM	2005/2005	9BWBD72S 95R524924
13	HYUNDAI HR	LCD3F79	HYUNDAI	CARGA CARROCERIA	DIESEL S10	2013/2014	95PZBN7KP EB058747



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

14	TRATOR LS PLUS PLUS 80	LST1234	LS	TRATOR	DIESELS10/COMUM	2022/2022	9BLP08001NG000191
15	GOL1.0	SGR5H59	VOLKSWAGEN	VEIC.PASSEIO	GASOLINA/ALCOOL	2022/2023	9BWAG45U4PT085300
16	W20G	W20G25	CASE	PA CARREGADEIRA	DIESEL S10	2025	HBZWNW20GLRAE17015
17	STRADA 1.3	TYM8F46	FIAT	PICK UP	GASOLINA/ALCOOL	2026/2026	9BD281BKP TYBG0620
18	KANGOO RENAULT	HLF4380	RENAULT	FURGAO	GASOLINA	2010/2010	8A1FC1Y15AL501493
19	CITROEN C 3 LIVE1.0	UFL4J95	CITROEN	VEIC.PASSEIO	GASOLINA/ALCOOL	2025/2026	935CEFCB2TB534301
20	FIAT DOBLO1.8	PXO 8193	FIAT	VEICULO LUGARES 7	GASOLINA/ALCOOL	2015/20156	9BD11960SG1133419
21	CITROEN C 3 LIVE1.0	UEO4F98	CITROEN	VEIC.PASSEIO	GASOLINA/ALCOOL	2025/2026	635CEFCB0TB531803
22	SPRINTER	QOW1594	MERCEDES-BENZ	VAN PASSAGEIROS	DIESEL S10	2018/2018	8AC906633KE155116
23	SANDERO AUTENTIC1.0	QOW1596	RENAULT	VEIC.PASSEIO	GASOLINA/ALCOOL	2018/2018	93Y5SRF84JJ285640
24	PEUGEOT PARTNER	QOW1603	PEUGEOT	AMBULANCIA	GASOLINA/ALCOOL	2018/2019	8AEGCNFN8KG501429
25	MONTANA 1.4	QPI9152	CHEVROLET	AMBULANCIA	GASOLINA/ALCOOL	2018/2019	9BGCA8030KB113201
26	SANDERO 1.0	QPX7H37	RENAULT	VEIC.PASSEIO	GASOLINAALCOOL	2018/2019	93Y5SRF84KJ743887
27	SPIN 1.8	RUP9G30	CHEVROLET	VEICULO LUGARES 7	GASOLINAALCOOL	2022/2023	9BGJP7520PB122836
28	SPRINTER	RVA6F64	MERCEDES-BENZ	AMBULANCIA UTI	DIESEL S10	2022/2023	8AC907643NE217515
29	RENAULT MASTER	RVA1I98	RENAULT	VAN PASSAGEIROS	DIESEL S10	2022/2023	93YF62004PJ268428
30	HYLLUX	G CJ1B05	TOYOTA	AMBULANCIA	DIESEL S10	2022/2022	8AJDA8CB8N6051291
31	GOL 1.0	SGR5H75	VOLKSWAGEN	VEIC.PASSEIO	GASOLINA/ALCOOL	2022/2023	9BWAG45U6PT085315
32	SPIN 1.8	SY5C00	CHEVROLET	VEICULO LUGARES 7	GASOLINAALCOOL	2024/2025	9BGJC7520SB140983
33	SANDERO AUTENTIC1.0	QNN 0516	CHEVROLET	VEIC.PASSEIO	GASOLINAALCOOL	2017/2018	93Y5SRF84JJ995731
34	SANDERO1.0	RMI1H61	RENAULT	VEIC.PASSEIO	GASOLINAALCOOL	2020/2020	93Y5SRZ85MJ666564
35	SPIN 1.8	QXH3B43	CHEVROLET	VEICULO ACESSIB. ACESSIB.	GASOLINAALCOOL	2019/2020	9BGJG7520LB164994
36	DOBLO 1.8	HLF7904	FIAT	VEICULO LUGARES 7	GASOLINAALCOOL	2011/2012	9BD119609C1085245
37	BOXER	HLF5776	PEUGEOT	VAN PASSAGEIROS	DIESEL COMUM	2011/2011	936ZBXMMBB2070825
38	IVECO ORE2	QOW1590	IVECO	MICROONIBUS	DIESEL S10	2018/2019	93ZL72C01K8480658
39	UNO 1.0 FIRE FLAY	QNN 0527	FIAT	VEIC.PASSEIO	GASOLINA/ALCOOL	2017/2018	9BD195B4NJ0814496
40	VW ONIBUS ORE3	OWT 4550	VOLKSWAGEN	ONIBUS	DIESEL S10	2013/2014	9532E82W7ER409394
41	IVECO ORE2	OQM8839	IVECO	MICROONIBUS	DIESEL S10	2014/2014	93ZL68C01D8451650
42	VW NEOBUS 15190	RUL2F87	VOLKSWAGEN	ONIBUS ORE3	DIESEL S10	2022/2023	9532E82W1PR013027
43	IVECO BUS ORE 3	RUZ5A04	IVECO	ONIBUS ORE3	DIESEL S10	2022/2023	93ZA01LF0P8951011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

44	RENAULT MASTER	RMH0H71	RENAULT	VAN PASSAGEIROS	DIESEL S10	2020/2020	93YMAFEX CMJ780789
45	SPIN 1.8	TDM6H25	CHEVROLET	VEICULO LUGARES 7	GASOLINA ALCOOL	2024/2024	9BGJC7520 SB168147
46	IVECO DAILY	TDT6H73	IVECO	VAN PASSAGEIROS	DIESEL S10	2024/2024	93ZC650DZ P8203737
47	S10 LS DD4	QXW2B35	CHEVROLET	CAMINHONETE	DIESEL S10	2021/2022	9BG148DK0 NC435693
48	ONIBUS COMIL CAMPIONE	HBG4I88	MERCEDES-BENZ	ONIBUS	DIESEL COMUM	2004/2024	9BM384078 4B376256
49	ONIBUS ESPECTRUM 0500	NVD5H15	MERCEDES-BENZ	ONIBUS LEITO SEMI	DIESEL COMUM	2010/2010	9BM634011 AB727874
50	SPIN 1.8	RVY4C94	CHEVROLET	VEICULO LUGARES 7	GASOLINA/ALCOOL	2023/2023	9BGJP7520 PB208857
51	DOBLO 1.8	HLF2597	FIAT	FURGAO	GASOLINA	2010/2010	9BD223153 A2017523
52	STRADA 1.3 VOLCANO	SHU3B85	FIAT	CAMINHONETE	GASOLINA ALCOOL	2023/2023	9BD281BRJ PYY70225
53	RENEGADE 1.8	RNX6C45	JEEP	SUV COMPACTO	GASOLINA ALCOOL	2021/2021	98861118X MK438130
54	PALIO WEKKEND 1.8	QMV1770	FIAT	VIATURA	GASOLINA ALCOOL	2019/2019	9BD37417D K5106487
55	DUSTER 1.8 ZEN	QXW2I15	RENAULT	VIATURA	GASOLINA ALCOOL ALCOOL	2022/2023	93YHJD203 PJ176890
56	POLO TRACK1.0			VEIC.PASSEIO	GASOLINA ALCOOL	2026/2026	

8. RESUMO DA FROTA POR FABRICANTE

8.1. Para fins de organização do credenciamento, os veículos e equipamentos foram agrupados por fabricante/montadora, conforme tabela a seguir.

Item	Fabricante/Montadora	Quantidade de veículos/equipamentos
1	CASE	1
2	CATERPILLAR	2
3	CHEVROLET	8
4	CITROEN	2
5	FIAT	9
6	HYUNDAI	1
7	IVECO	6
8	JEEP	1
9	LS	1
10	MERCEDES-BENZ	5
11	NEW HOLLAND	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12	PEUGEOT	2
13	RENAULT	7
14	TOYOTA	1
15	VOLKSWAGEN	7
16	YAMAHA	1
17	YANMAR	1

9. PROJEÇÃO ESTIMADA DE GASTOS POR FABRICANTE

9.1. A planilha a seguir apresenta a estimativa anual de gastos por fabricante considerando o quantitativo de veículos/máquinas da frota municipal de Cachoeira da Prata:

Fabricantes	Quantidade	Estimativa anual de gastos por fabricante
IVECO PESADO	5	R\$ 150.000
YAMAHA	1	R\$ 1.500
VOLKSWAGEN PESADO	4	R\$ 130.000
MERCEDES BENZ PE-SADO	3	R\$ 100.000
CATERPILLAR PESADO	2	R\$ 150.000
YANMAR PESADO	1	R\$ 25.000
FIAT	9	R\$ 150.000
NEW HOLLAND PESADO	1	R\$ 70.000
VOLKSWAGEN LEVE	3	R\$ 30.000
HYUNDAI	1	R\$ 30.000
LS PESADO	1	R\$ 50.000
CASE PESADO	1	R\$ 50.000
RENAULT	6	R\$ 60.000
CITROEN	2	R\$ 20.000
CHEVROLET	7	R\$ 130.000
JEEP	1	R\$ 8.000
PEUGEOT	1	R\$ 8.000
MERCEDES BENZ VAN	2	R\$ 45.000,00
RENAULT VAN	2	R\$ 50.000
IVECO VAN	1	R\$ 20.000
PEUGEOT VAN	1	R\$ 20.000
TOYOTA	1	R\$ 25.000
TOTAL	56	R\$ 1.322.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE DESCONTO POR FABRICANTE

- 10.1. Os percentuais mínimos de desconto a seguir deverão ser aceitos pelos interessados como condição de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de a Administração negociar condições mais vantajosas durante a execução, quando houver compatibilidade com o mercado.
- 10.2. Os percentuais foram definidos pela Administração a partir dos elementos de pesquisa constantes dos autos do processo, sem necessidade de transcrição da memória de cálculo neste instrumento.
- 10.3. O interessado poderá solicitar credenciamento para todos ou apenas alguns fabricantes/montadoras, desde que indique expressamente em sua proposta os fabricantes que pretende atender e aceite integralmente o percentual mínimo aplicável a cada um deles.

Item	Fabricante/Montadora da frota	Percentual mínimo de desconto
1	CASE	32%
2	CATERPILLAR	33%
3	CHEVROLET	31%
4	CITROEN	22%
5	FIAT	32%
6	HYUNDAI	32%
7	IVECO	24%
8	JEEP	27%
9	LS	32%
10	MERCEDES-BENZ	20%
11	NEW HOLLAND	32%
12	PEUGEOT	21%
13	RENAULT	24%
14	TOYOTA	32%
15	VOLKSWAGEN	27%
16	YAMAHA	25%
17	YANMAR	28%

11. DA BASE REFERENCIAL DE PREÇOS E DA COMPROVAÇÃO DO DESCONTO

- 11.1. Para cada fornecimento, o credenciado deverá apresentar demonstrativo do preço de referência da peça, contendo, no mínimo, código da peça, descrição, fabricante, veículo ou equipamento de aplicação, preço bruto da tabela utilizada, fonte da tabela, data da consulta, percentual de desconto aplicado, valor do desconto e preço líquido final.
- 11.2. Poderão ser admitidas como base referencial, além da tabela oficial do fabricante, o sistema Traz Valor, Cilia, Audatex ou outro sistema/banco de preços automotivos equivalente e aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Administração, desde que permita identificação idônea da peça e conferência do preço bruto.

- 11.3. Na hipótese de inexistência da peça na base referencial utilizada, a Administração poderá realizar pesquisa complementar junto a concessionárias autorizadas, distribuidores, fabricantes, fornecedores do ramo, contratações públicas similares, bancos de preços, portais oficiais ou outros meios idôneos.
- 11.4. Caso determinado item possua mais de uma referência válida, a Administração poderá adotar aquela que melhor reflita o preço de mercado e a identificação correta da peça, podendo utilizar menor preço válido, média saneada, mediana ou outro critério tecnicamente justificado.
- 11.5. É vedado ao credenciado utilizar preço de referência artificialmente majorado, tabela desatualizada, documento sem identificação da fonte, orçamento sem código de peça ou qualquer expediente destinado a neutralizar o desconto contratado.
- 11.6. A Administração poderá glosar valores incompatíveis com o mercado, exigir nova comprovação da base de cálculo, solicitar amostras, catálogos, fichas técnicas, notas fiscais de aquisição e demais documentos necessários à validação do item.

12. DA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS

- 12.1. O desconto deverá incidir exclusivamente sobre o valor bruto da peça, acessório, componente, óleo, lubrificante, filtro ou item correlato constante da base referencial utilizada.
- 12.2. O preço líquido será obtido pela fórmula: $\text{preço líquido} = \text{preço bruto de referência} - \text{valor correspondente ao percentual de desconto contratado}$.
- 12.3. A aplicação do desconto deverá ser demonstrada de forma clara e matemática, permitindo a conferência do preço bruto, percentual aplicado, valor abatido e preço líquido final a ser faturado.
- 12.4. Quando a base referencial indicar mais de uma opção de peça compatível, a Administração poderá optar pela solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, observadas a segurança, a qualidade e a compatibilidade com o veículo ou equipamento.
- 12.5. O desconto contratado não poderá ser reduzido durante a vigência do credenciamento, salvo hipótese legal devidamente justificada e formalizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DOS REQUISITOS DOS PRODUTOS

- 13.1. As peças deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com o veículo ou equipamento indicado, livres de defeitos e acompanhadas de garantia.
- 13.2. Serão admitidas peças originais, genuínas ou de primeira linha, conforme solicitação da Administração, compatibilidade técnica, disponibilidade de mercado e interesse público.
- 13.3. É vedado o fornecimento de peças usadas, recuperadas, reconcondionadas, remanufaturadas, falsificadas, adulteradas, incompatíveis ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa, excepcional e justificada da Administração, quando juridicamente cabível.
- 13.4. As embalagens deverão preservar a integridade do produto e conter identificação do fabricante, código, lote, número de série, prazo de validade, certificações e demais informações aplicáveis.
- 13.5. Produtos sujeitos a prazo de validade, controle ambiental ou condições especiais de armazenamento, como óleos, lubrificantes, aditivos, baterias, filtros e componentes eletrônicos, deverão ser entregues em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

14. DA QUALIDADE, PROCEDÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS

- 14.1. Considera-se peça genuína aquela fornecida pela montadora ou integrante da rede autorizada, com identificação e embalagem do fabricante do veículo; considera-se peça original aquela fabricada por fornecedor homologado ou equivalente ao componente utilizado na linha de montagem; e considera-se peça de primeira linha aquela de marca reconhecida e compatível, com qualidade comprovada e garantia adequada.
- 14.2. A Administração poderá exigir peça genuína ou original quando a natureza do componente, a idade do veículo, a garantia de fábrica, a criticidade do sistema, a segurança dos usuários ou a preservação do patrimônio público justificarem a exigência.
- 14.3. O credenciado deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, notas fiscais de aquisição, certificados, declaração de procedência, garantia do fabricante e demais documentos necessários à comprovação da qualidade do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.4. A peça fornecida deverá ser plenamente compatível com o veículo ou equipamento indicado, cabendo ao credenciado responder por erro de aplicação quando a incompatibilidade decorrer de falha na identificação do item ou descumprimento da ordem de fornecimento.
- 14.5. A aceitação de determinada peça em uma ocasião não obriga a Administração a aceitar o mesmo item em fornecimentos futuros, especialmente se houver alteração de qualidade, fornecedor, código, marca, preço ou especificação técnica.

15. DA GARANTIA, SUBSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

- 15.1. O prazo mínimo de garantia das peças será de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, salvo prazo superior concedido pelo fabricante, previsto na legislação ou indicado na proposta do credenciado.
- 15.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de desempenho, incompatibilidade técnica, quebra prematura, irregularidade de material, problema de procedência e demais ocorrências imputáveis à peça fornecida.
- 15.3. O credenciado deverá substituir, sem ônus para o Município, a peça rejeitada, defeituosa, incompatível ou que apresente falha dentro do prazo de garantia, incluindo custos de transporte, frete, retirada, entrega e demais despesas necessárias.
- 15.4. A substituição deverá ocorrer no prazo fixado pela Administração, considerado o grau de urgência do serviço público, a disponibilidade da peça e a necessidade de retorno do veículo à operação.
- 15.5. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou irregularidades posteriormente constatadas, especialmente quando relacionadas à procedência, qualidade ou compatibilidade do item.
- 15.6. Caso o defeito da peça cause danos a outro componente do veículo, equipamento, patrimônio público ou terceiro, o credenciado poderá ser responsabilizado pelos prejuízos diretos decorrentes, sem prejuízo de apuração específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DO PRAZO DE ENTREGA E DO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS

- 16.1. Os prazos de entrega serão definidos em cada ordem de fornecimento, considerando a natureza da peça, a urgência da manutenção, a disponibilidade no mercado, o fabricante do veículo e a complexidade do item solicitado.
- 16.2. As peças de uso comum e de ampla disponibilidade deverão ser entregues no menor prazo possível, preferencialmente dentro do prazo indicado pela Administração, admitindo-se prazo diferenciado apenas mediante justificativa aceita pelo setor requisitante.
- 16.3. Peças especiais, de máquinas pesadas, componentes eletrônicos, itens de importação, peças de baixa disponibilidade ou itens sujeitos a encomenda poderão ter prazo específico, desde que o credenciado informe previamente a condição e obtenha anuência da Administração.
- 16.4. Em caso de manutenção de veículo utilizado em serviço essencial, a Administração poderá solicitar atendimento prioritário, entrega emergencial ou apresentação de alternativas compatíveis, desde que preservada a qualidade do item e a vantajosidade da contratação.
- 16.5. O atraso injustificado na entrega sujeitará o credenciado às medidas previstas no Edital, inclusive advertência, multa, convocação de outro credenciado, descredenciamento e demais sanções cabíveis.
- 16.6. Todos os custos necessários à entrega, inclusive transporte, frete, embalagem, seguro, carga, descarga, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, serão de responsabilidade do credenciado, salvo disposição expressa e específica em sentido contrário na ordem de fornecimento.

17. DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 17.1. As entregas ocorrerão no Almoxarifado Municipal, garagem municipal, oficina, unidade requisitante, Secretaria demandante ou outro local indicado na ordem de fornecimento.
- 17.2. O credenciado deverá observar as condições adequadas de armazenamento, acondicionamento, transporte e manuseio das peças, de forma a preservar sua integridade, procedência, funcionalidade e garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.3. Peças frágeis, eletrônicas, lubrificantes, baterias, filtros, vidros, componentes de segurança e itens sensíveis deverão ser transportados conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.
- 17.4. Até o recebimento provisório pela Administração, o risco de perda, extravio, avaria, dano, transporte inadequado ou deterioração do item permanecerá sob responsabilidade do credenciado.
- 17.5. A entrega em local diverso do indicado, a entrega sem responsável autorizado, a ausência de nota fiscal ou a falta de identificação adequada do item poderá ensejar recusa de recebimento.

18. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 18.1. A execução será parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da frota municipal, mediante requisição interna e autorização formal do setor competente.
- 18.2. Cada solicitação deverá ser precedida de requisição interna da unidade interessada e autorização do setor competente, podendo conter diagnóstico, justificativa da necessidade, identificação do veículo, chassi, placa, modelo e demais informações necessárias.
- 18.3. O credenciado deverá responder às solicitações no prazo indicado pela Administração, informando disponibilidade, prazo de entrega, preço de referência, desconto aplicado e valor final.
- 18.4. O Município poderá realizar diligências, consultar outros credenciados ou promover pesquisa complementar sempre que entender necessário à verificação da vantajosidade, da disponibilidade ou da compatibilidade técnica.
- 18.5. O fornecimento sem autorização formal não vinculará o Município ao pagamento, salvo se houver reconhecimento expresso, motivado e posterior ratificação pela autoridade competente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

19. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO, REQUISIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

- 19.1. O fornecimento será realizado exclusivamente mediante ordem de fornecimento, requisição, nota de empenho, autorização formal ou instrumento equivalente emitido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19.2. A ordem de fornecimento deverá indicar, sempre que possível, o número do processo, unidade requisitante, veículo ou equipamento, placa, chassi ou número patrimonial, fabricante, modelo, descrição da peça, quantidade, local de entrega, prazo, dotação orçamentária aplicável e responsável pelo recebimento.
- 19.3. O credenciado deverá conferir os dados constantes da ordem de fornecimento e comunicar imediatamente qualquer inconsistência, incompatibilidade técnica, dúvida sobre aplicação da peça ou impossibilidade de atendimento no prazo indicado.
- 19.4. É vedado ao credenciado substituir peça, marca, especificação, fabricante ou categoria do item sem autorização prévia e expressa da Administração, ainda que alegue equivalência técnica.
- 19.5. O fornecimento parcial somente será admitido mediante autorização da unidade requisitante, quando a entrega fracionada atender ao interesse público e não comprometer a manutenção do veículo ou equipamento.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 20.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de quantidade, embalagem, integridade aparente, identificação do item, documentação fiscal e correspondência com a ordem de fornecimento.
- 20.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, fiscal e documental, aplicação correta do desconto, compatibilidade da peça com o veículo ou equipamento e ausência de irregularidades aparentes.
- 20.3. A Administração poderá condicionar o recebimento definitivo à manifestação do setor de frota, almoxarifado, oficina, servidor responsável, mecânico, fiscal do contrato ou unidade requisitante, conforme a natureza do item.
- 20.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, não libera o credenciado de suas obrigações e não afasta a possibilidade de rejeição posterior em caso de desconformidade.
- 20.5. Serão rejeitadas as peças em desacordo com a especificação, com embalagem violada, sem identificação, sem nota fiscal, sem comprovação de procedência, com preço incompatível, com desconto aplicado incorretamente ou em desconformidade com a ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.6. A rejeição total ou parcial será comunicada ao credenciado, com indicação do motivo da recusa e do prazo para substituição, complementação documental ou regularização.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

21.1. A fiscalização será exercida por servidor ou servidores designados pela Administração, sem prejuízo do acompanhamento pela unidade requisitante, setor de frota, controle interno e demais áreas competentes.

21.2. Compete à fiscalização acompanhar os fornecimentos, conferir prazos, verificar a qualidade e procedência das peças, atestar notas fiscais, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente.

21.3. A fiscalização poderá exigir demonstrativo da tabela referencial, comprovação da aplicação do desconto, catálogos, códigos de peças, notas fiscais de aquisição, certificados, laudos, fichas técnicas e demais documentos necessários à conferência da execução.

21.4. O credenciado deverá facilitar a atuação da fiscalização, prestando informações, respondendo solicitações, permitindo a verificação dos documentos e cooperando para a solução de eventuais inconformidades.

21.5. O fiscal poderá recomendar glosa, rejeição, substituição, suspensão de fornecimento, convocação de outro credenciado, aplicação de sanção ou instauração de procedimento administrativo quando verificar irregularidades.

22. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CREDENCIADOS

22.1. A Administração poderá realizar avaliação contínua do desempenho dos credenciados, com a finalidade de verificar a qualidade do fornecimento, a pontualidade das entregas, a conformidade das peças, a regularidade documental, o atendimento às solicitações e a compatibilidade dos preços praticados.

22.2. A avaliação poderá considerar, entre outros critérios, qualidade das peças, cumprimento dos prazos de entrega, atendimento ao suporte e pós-venda, conformidade fiscal e regulatória, competitividade das condições comerciais, clareza dos demonstrativos de desconto e satisfação dos usuários internos da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 22.3. Como métodos de avaliação, poderão ser utilizados relatórios periódicos, inspeções, auditorias, registros de ocorrências, conferências documentais, histórico de entregas e pesquisa de satisfação com motoristas, responsáveis pela manutenção, servidores requisitantes e demais usuários internos.
- 22.4. O desempenho poderá ser classificado como satisfatório, regular ou insatisfatório, conforme o grau de atendimento às condições de qualidade, prazo, preço, garantia, regularidade e cooperação com a Administração.
- 22.5. O desempenho satisfatório permitirá a continuidade do credenciamento e das convocações, observadas as necessidades da Administração e os critérios de distribuição da demanda.
- 22.6. O desempenho regular poderá ensejar orientação, advertência, acompanhamento reforçado, exigência de plano de correção ou suspensão temporária de convocações até que sejam sanadas as falhas identificadas.
- 22.7. O desempenho insatisfatório, especialmente quando reiterado ou causador de prejuízo ao serviço público, poderá motivar desc credenciamento, rescisão, aplicação de sanções e demais medidas previstas no Edital.
- 22.8. A avaliação ocorrerá de forma contínua durante a vigência do credenciamento, podendo ser formalizada periodicamente, conforme o volume de fornecimentos, a complexidade das peças e a necessidade de controle administrativo.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E GLOSA

- 23.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da peça e a apresentação da nota fiscal regularmente emitida e atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.
- 23.2. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e do regular atesto da nota fiscal, ressalvadas hipóteses de pendência documental, divergência de preços, irregularidade fiscal, glosa, rejeição de item ou necessidade de esclarecimentos.
- 23.3. A nota fiscal deverá conter descrição detalhada dos itens fornecidos, código da peça, fabricante, quantidade, preço bruto de referência, percentual de desconto aplicado, valor do desconto, valor líquido, veículo/equipamento atendido, número da ordem de fornecimento e dados do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 23.4. O credenciado deverá anexar à nota fiscal ou apresentar quando solicitado o demonstrativo da tabela referencial utilizada, a data da consulta, a fonte da informação e demais elementos que permitam a conferência da aplicação do desconto.
- 23.5. O pagamento poderá ser suspenso, retido ou glosado, total ou parcialmente, quando houver divergência entre nota fiscal e ordem de fornecimento, ausência de comprovação da tabela, aplicação incorreta do desconto, peça rejeitada, atraso injustificado, irregularidade fiscal ou descumprimento contratual.
- 23.6. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na forma da legislação vigente, não cabendo ao credenciado qualquer acréscimo de preço em razão de tributos, encargos, despesas administrativas, frete, seguro ou custos ordinários do fornecimento.
- 23.7. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento obrigatório ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a encargos por atraso imputável ao credenciado.
- 23.8. A quitação do pagamento não impede a Administração de exigir correções, substituições, ressarcimentos ou aplicação de sanções em razão de vícios, defeitos, irregularidades ou prejuízos posteriormente constatados.

24. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 24.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista, jurídica, técnica e econômico-financeira exigidas no Edital.
- 24.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de certidões atualizadas, documentos cadastrais, comprovação de capacidade técnica, regularidade perante cadastros públicos e demais informações necessárias à continuidade do credenciamento.
- 24.3. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pelo credenciado, acompanhada das providências adotadas para regularização.
- 24.4. Enquanto perdurar a irregularidade, o credenciado poderá ser impedido de receber novas convocações, ordens de fornecimento ou pagamentos, observada a legislação aplicável e o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 25.1. Fornecer peças, acessórios, componentes, óleos, lubrificantes, filtros e itens correlatos de acordo com as especificações, prazos, quantidades, fabricantes e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e nas ordens de fornecimento.
- 25.2. Aplicar corretamente os percentuais mínimos de desconto aceitos, apresentando demonstrativo claro do preço bruto de referência, fonte da tabela, data da consulta, percentual aplicado, valor do desconto e preço líquido final.
- 25.3. Entregar os produtos no local, prazo e condições indicados pela Administração, devidamente embalados, identificados, acompanhados de nota fiscal, garantia e documentos de procedência quando aplicáveis.
- 25.4. Fornecer apenas peças novas, originais, genuínas ou de primeira linha, conforme solicitação da Administração, vedado o fornecimento de itens usados, falsificados, adulterados, incompatíveis ou de procedência duvidosa.
- 25.5. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, danos, atrasos, extravios, transporte inadequado, divergências de especificação, aplicação incorreta de desconto e demais falhas decorrentes da execução.
- 25.6. Substituir, corrigir ou regularizar, sem ônus adicional, peças rejeitadas, defeituosas, incompatíveis ou fornecidas em desconformidade com a ordem de fornecimento.
- 25.7. Responder às convocações e solicitações da Administração no prazo indicado, informando disponibilidade, preço referencial, desconto, prazo de entrega e demais condições necessárias.
- 25.8. Não praticar sobrepreço, simulação de desconto, majoração artificial de tabela, substituição indevida de peças ou qualquer conduta que comprometa a vantajosidade e a regularidade da contratação.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 26.1. Fornecer ao credenciado as informações necessárias à correta identificação da peça, do veículo ou equipamento, sempre que disponíveis e pertinentes à execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 26.2. Emitir ordens de fornecimento, requisições, empenhos ou instrumentos equivalentes de forma clara, contendo as informações essenciais à execução.
- 26.3. Receber, conferir e fiscalizar as peças fornecidas, rejeitando aquelas que estejam em desacordo com o Edital, contrato, ordem de fornecimento ou especificações técnicas.
- 26.4. Atestar as notas fiscais quando o fornecimento estiver regular, observado o recebimento definitivo e a conferência da aplicação do desconto.
- 26.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos fornecimentos efetivamente autorizados, entregues, recebidos e aceitos, observada a legislação aplicável.
- 26.6. Comunicar ao credenciado, em prazo razoável, as inconformidades identificadas, possibilitando correção, substituição ou apresentação de esclarecimentos quando cabível.
- 26.7. Manter registros das convocações, ordens de fornecimento, entregas, recebimentos, pagamentos, recusas, ocorrências e avaliações de desempenho.

27. DA SUSTENTABILIDADE, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E LOGÍSTICA REVERSA

- 27.1. O credenciado deverá observar, quando aplicável, as normas ambientais relacionadas ao fornecimento, transporte, armazenamento, descarte e logística reversa de peças, embalagens, baterias, óleos, filtros, lubrificantes, pneus, componentes eletrônicos e demais resíduos correlatos.
- 27.2. Os produtos sujeitos a controle ambiental, validade, risco químico, inflamabilidade ou descarte especial deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 27.3. Quando houver obrigação legal ou contratual de logística reversa, o credenciado deverá orientar a Administração e adotar as providências cabíveis para destinação adequada dos resíduos ou componentes substituídos, sem prejuízo das responsabilidades do gerador quando aplicáveis.
- 27.4. É vedado o fornecimento de produtos cuja origem, composição, transporte ou destinação violem normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança ou de proteção ao consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

28. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

- 28.1. O fornecimento de peças é correlato às futuras contratações ou execuções de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, mas não se confunde com mão de obra mecânica.
- 28.2. A Administração poderá instaurar procedimento próprio para contratação de serviços de manutenção, instalação, mecânica, elétrica, funilaria, pintura, diagnóstico ou outros serviços relacionados.
- 28.3. A separação entre fornecimento de peças e serviços busca conferir maior transparência, controle de custos, adequada segregação do objeto e melhor fiscalização da aplicação dos descontos.

29. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 29.1. Risco de desabastecimento: mitigado pela possibilidade de credenciar múltiplos fornecedores por fabricante/montadora.
- 29.2. Risco de sobrepreço: mitigado pela exigência de comprovação da tabela referencial e aplicação do desconto mínimo contratado.
- 29.3. Risco de peça incompatível: mitigado pela identificação do veículo, chassi, fabricante, modelo e conferência técnica antes do recebimento definitivo.
- 29.4. Risco de baixa adesão ao credenciamento: mitigado pela adoção de percentuais compatíveis com a pesquisa de mercado e possibilidade de reabertura ou prorrogação do credenciamento.
- 29.5. Risco de paralisação de serviços essenciais: mitigado pela previsão de atendimento prioritário e convocação de credenciados aptos por fabricante.

30. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, no contrato ou no instrumento de credenciamento, as condutas que comprometam a regularidade, a execução ou a vantajosidade do procedimento.
- 30.2. Também configura infração fornecer peça diversa da autorizada, entregar produto usado ou incompatível, deixar de aplicar o desconto contratado, apresentar preço de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

artificialmente majorado, omitir informação relevante sobre a peça ou recusar-se injustificadamente a atender convocação.

30.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, descredenciamento, rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

30.4. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, ressalvadas medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público, como suspensão temporária de convocações, bloqueio de pagamentos controvertidos ou convocação de outro credenciado para evitar paralisação de serviço essencial.

30.5. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de substituir peças defeituosas, ressarcir prejuízos, devolver valores indevidos ou cumprir obrigações pendentes.

31. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

31.1. O credenciado poderá ser descredenciado por iniciativa da Administração nas hipóteses de descumprimento das condições do Edital, perda das condições de habilitação, desempenho insatisfatório, fornecimento irregular, recusa injustificada, prática de sobrepreço, apresentação de documentação falsa ou conduta incompatível com a execução do objeto.

31.2. Também poderá ocorrer descredenciamento quando o credenciado deixar de atender convocações de forma reiterada, não responder às solicitações da Administração, não comprovar a base referencial de preços, não substituir itens rejeitados ou comprometer a continuidade do serviço público.

31.3. O descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa, salvo nos casos de solicitação voluntária do credenciado, encerramento natural da vigência, perda objetiva e incontestável de condição essencial ou medida cautelar necessária para evitar prejuízo imediato ao interesse público.

31.4. Os contratos, termos de credenciamento, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

31.5. A rescisão por culpa do credenciado poderá ensejar aplicação de sanções, cobrança de multas, ressarcimento de danos, descredenciamento e impedimento de novas convocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

31.6. A rescisão não prejudica a execução de garantias, a cobrança de valores, a apuração de responsabilidade e a exigência de substituição de peças defeituosas fornecidas anteriormente.

32. DA ESTIMATIVA DE VALOR

32.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.322.500,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

32.2. A estimativa não representa compromisso de aquisição integral, podendo as contratações efetivas variar conforme necessidade, disponibilidade orçamentária, condições da frota e interesse público.

32.3. O valor estimado servirá para planejamento da despesa, dimensionamento da contratação e controle administrativo, não assegurando faturamento mínimo a qualquer credenciado.

Cachoeira da Prata/MG, 08 de maio de 2026.

Arnold Felipe de Abreu Costa
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG

Referência: Processo Administrativo nº 30/2026 - Credenciamento nº 20/2026

Razão Social: [●]

CNPJ: [●]

Endereço completo: [●]

Telefone: [●] E-mail: [●]

Representante legal: [●] CPF: [●] RG: [●]

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. A empresa acima identificada apresenta proposta para credenciamento destinado ao fornecimento de peças automotivas, acessórios, componentes, óleos, lubrificantes e itens correlatos, destinados à manutenção da frota do Município de Cachoeira da Prata/MG, com aplicação dos percentuais mínimos de desconto estabelecidos no edital.

2. ACEITAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE DESCONTO

2.1. A empresa declara aceitar integralmente os percentuais mínimos de desconto descritos no Termo de Referência, os quais incidirão sobre a tabela referencial de preços do fabricante ou sistema referencial admitido pela Administração.

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3.2. O fornecedor assegura garantia mínima de 90 (noventa) dias para os produtos fornecidos, conforme legislação vigente.

3.3. A empresa declara que os preços líquidos resultantes da aplicação dos descontos incluem todos os tributos, encargos, fretes, seguros, despesas administrativas e demais custos necessários ao fornecimento.

3.4. A empresa compromete-se a apresentar, a cada ordem de fornecimento, demonstrativo da tabela referencial utilizada e do desconto aplicado.

3.5. A empresa declara conhecer e aceitar todas as condições do edital e seus anexos.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME / CPF / CARGO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede na Praça JK, nº 139, Centro, CEP 35.765-000, Cachoeira da Prata/MG, neste ato representado por Clecio Gonçalves Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº [●]/2026, Inexigibilidade de Licitação nº [●]/2026 e Credenciamento nº [●]/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para fornecimento, sob demanda, de peças automotivas, acessórios, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, óleos, lubrificantes, filtros e itens correlatos, comprovadamente novos, originais, genuínos ou de primeira linha, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Cachoeira da Prata/MG, com aplicação dos percentuais mínimos de desconto por fabricante/montadora.
- 1.2. O objeto será executado de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante ordem de fornecimento, requisição, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 1.3. O objeto não inclui prestação de serviços de mão de obra, manutenção, montagem, desmontagem, instalação, diagnóstico, funilaria, pintura, elétrica, guincho ou quaisquer serviços correlatos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS ANEXOS

- 2.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, declarações apresentadas, ordens de fornecimento, notas de empenho e demais documentos do processo.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo de Referência, bem como as condições mais favoráveis à Administração, desde que compatíveis com a legislação aplicável.
- 2.3. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições do procedimento e compromete-se a cumpri-las durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato/termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, manutenção das condições de habilitação e demonstração de vantajosidade.
- 3.2. A vigência do credenciamento não obriga a Administração a emitir ordens de fornecimento, nem assegura faturamento mínimo à CONTRATADA.
- 3.3. As obrigações de garantia, substituição de peças, ressarcimento, confidencialidade, responsabilidade por vícios e prestação de informações subsistirão após o encerramento da vigência, quando decorrentes de fornecimentos realizados durante a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

- 4.1. O valor global estimado do credenciamento é de R\$ 1.322.500,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses, ressalvado que o presente instrumento não assegura valor mínimo de contratação à CONTRATADA.
- 4.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos fornecimentos efetivamente autorizados, entregues, recebidos definitivamente e atestados pela Administração.
- 4.3. O valor estimado possui natureza meramente referencial e poderá não ser executado integralmente, conforme a efetiva necessidade pública, disponibilidade orçamentária e condições da frota municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a aplicar os percentuais mínimos de desconto aceitos em sua proposta, observados os fabricantes/montadoras para os quais foi credenciada.
- 5.2. O desconto incidirá exclusivamente sobre o preço bruto da peça constante da tabela referencial de fabricante, sistema Traz Valor, Cilia, Audatex ou outro sistema/banco referencial admitido pela Administração.
- 5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada fornecimento, demonstrativo do preço bruto, fonte da tabela, data da consulta, percentual de desconto aplicado, valor do desconto e preço líquido final.
- 5.4. É vedada a majoração artificial do preço de referência, a utilização de tabela sem identificação da fonte ou qualquer conduta destinada a neutralizar o desconto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA BASE REFERENCIAL DE PREÇOS

- 6.1. A base referencial de preços poderá consistir em tabela oficial do fabricante, sistema Traz Valor, Cilia, Audatex ou outro sistema equivalente aceito pela Administração, desde que permita identificação idônea da peça, código, descrição, preço bruto e data da consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2. Na hipótese de a peça não constar da base referencial utilizada, a CONTRATADA deverá informar expressamente a inexistência de registro e apresentar justificativa técnica, podendo a Administração realizar pesquisa complementar junto a concessionárias, distribuidores, fornecedores do ramo, bancos de preços ou outros meios idôneos.
- 6.3. A Administração poderá glosar valores incompatíveis, exigir nova comprovação da base de cálculo, consultar outros credenciados ou adotar referência mais vantajosa e tecnicamente adequada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, a serem indicadas antes da assinatura do instrumento, emissão da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

7.2. DOTAÇÃO:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
48	02.03.01.04.122.0002.2012.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
91	02.04.02.04.122.0002.2022.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
114	02.04.02.06.181.0003.2027.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
200	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.30.00	1.500.000.1001
201	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.30.00	1.553.000.0000
202	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.30.00	1.576.010.0000
382	02.07.02.10.301.0009.2070.3.3.90.30.00	1.500.000.1002
509	02.07.02.10.305.0011.2078.3.3.90.30.00	1.500.000.1002
576	02.08.01.15.452.0021.2085.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
577	02.08.01.15.452.0021.2085.3.3.90.30.00	1.501.000.0000
578	02.08.01.15.452.0021.2085.3.3.90.30.00	1.720.000.0000
597	02.08.01.15.452.0021.2088.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
610	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
611	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.30.00	1.501.000.0000
612	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.30.00	1.720.000.0000
631	02.08.02.26.782.0026.2092.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
634	02.08.02.26.782.0026.2093.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
635	02.08.02.26.782.0026.2093.3.3.90.30.00	1.705.000.0000
636	02.08.02.26.782.0026.2093.3.3.90.30.00	1.750.000.0000
673	02.09.02.08.244.0005.2100.3.3.90.30.00	1.500.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

705	02.09.02.08.244.0008.2105.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
706	02.09.02.08.244.0008.2105.3.3.90.30.00	1.660.000.0000
717	02.09.03.08.243.0006.2108.3.3.90.30.00	1.500.000.0000
802	02.10.02.18.541.0024.2133.3.3.90.30.00	1.500.000.0000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecimento será realizado parceladamente, sob demanda, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho, requisição ou instrumento equivalente emitido pela Administração.
- 8.2. A CONTRATADA somente poderá fornecer itens expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 8.3. Cada ordem de fornecimento indicará, sempre que possível, o veículo ou equipamento, placa, chassi, fabricante, modelo, descrição da peça, quantidade, local de entrega, prazo, dotação orçamentária e unidade requisitante.
- 8.4. O fornecimento sem autorização formal não vinculará o Município ao pagamento, salvo se houver reconhecimento expresso, motivado e posterior ratificação pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 9.1. As demandas serão encaminhadas conforme necessidade da Administração, observados critérios objetivos de atendimento, compatibilidade com o fabricante, capacidade de fornecimento, prazo de entrega, regularidade documental, vantajosidade do preço final e preservação da isonomia.
- 9.2. A CONTRATADA convocada deverá responder no prazo fixado pela Administração, informando disponibilidade da peça, prazo de entrega, preço bruto referencial, fonte da tabela utilizada, percentual de desconto aplicável, preço líquido final e condições de garantia.
- 9.3. Na ausência de resposta, recusa injustificada, indisponibilidade do item, preço incompatível ou insuficiência da comprovação do valor de referência, a Administração poderá convocar outro credenciado apto, sem prejuízo das medidas cabíveis.
- 9.4. Em situações emergenciais, especialmente quando houver risco de paralisação de serviço essencial, a Administração poderá priorizar o credenciado que demonstre atendimento mais célere e vantajoso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, TRANSPORTE E RECEBIMENTO

- 10.1. As peças deverão ser entregues no local e prazo indicados pelo CONTRATANTE, observadas as condições de acondicionamento, transporte, segurança, integridade e identificação do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2. Até o recebimento provisório, o risco de perda, extravio, avaria, dano, transporte inadequado ou deterioração permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o recebimento definitivo após conferência técnica, fiscal e documental, aplicação correta do desconto e compatibilidade com a ordem de fornecimento.
- 10.4. Peças desconformes, defeituosas, incompatíveis, sem procedência, sem nota fiscal ou com aplicação incorreta do desconto deverão ser substituídas ou regularizadas no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE, PROCEDÊNCIA E GARANTIA

- 11.1. Todas as peças deverão ser novas, sem uso anterior, compatíveis com o veículo ou equipamento indicado, livres de defeitos, vícios, adulterações, avarias ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.
- 11.2. As peças deverão ser originais, genuínas ou de primeira linha, conforme solicitação da Administração, compatibilidade técnica, disponibilidade de mercado e interesse público.
- 11.3. É vedado o fornecimento de peças usadas, recuperadas, reconcondicionadas, remanufaturadas, falsificadas, sem procedência, sem identificação, incompatíveis ou em desacordo com as especificações solicitadas.
- 11.4. As peças terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo prazo superior concedido pelo fabricante ou previsto na legislação.
- 11.5. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá substituir itens com defeito, vício ou incompatibilidade, sem custo adicional para o Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer os produtos conforme especificações do Edital, Termo de Referência, proposta, contrato e ordens de fornecimento.
- 12.2. Aplicar corretamente os percentuais de desconto aceitos, comprovando a origem, qualidade, preço referencial e desconto aplicado.
- 12.3. Entregar os produtos no local, prazo e condições indicados, acompanhados de nota fiscal, garantia, identificação e documentos de procedência quando aplicáveis.
- 12.4. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e comunicar imediatamente qualquer fato impeditivo ou alteração cadastral relevante.
- 12.5. Substituir produtos rejeitados, defeituosos, incompatíveis ou fornecidos em desconformidade com a ordem de fornecimento.
- 12.6. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, fornecendo informações, documentos, comprovantes, catálogos, fichas técnicas e esclarecimentos quando solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.7. Responder por vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes do fornecimento, inclusive quando relacionados à procedência, compatibilidade ou qualidade da peça.
- 12.8. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Emitir ordens de fornecimento e prestar as informações necessárias à correta identificação da peça, do veículo ou equipamento.
- 13.2. Fiscalizar a execução, conferir os produtos e atestar notas fiscais regulares após o recebimento definitivo.
- 13.3. Pagar os valores devidos pelos fornecimentos efetivamente autorizados, entregues, recebidos e aceitos, observada a legislação aplicável.
- 13.4. Comunicar à CONTRATADA eventuais inconformidades, possibilitando correção, substituição ou apresentação de esclarecimentos quando cabível.
- 13.5. Manter registros das convocações, ordens de fornecimento, entregas, recebimentos, pagamentos, recusas, ocorrências e avaliações de desempenho.
- 13.6. Promover a publicidade dos atos do credenciamento e das contratações decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal regularmente emitida e atestada.
- 14.2. A nota fiscal deverá indicar a ordem de fornecimento, descrição dos itens, código da peça, fabricante, quantidade, preço bruto, percentual de desconto, valor do desconto e valor líquido.
- 14.3. O pagamento poderá ser retido, suspenso ou glosado em caso de irregularidade documental, fiscal, técnica, contratual, divergência de preços, ausência de comprovação da tabela, aplicação incorreta do desconto ou rejeição do item.
- 14.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis na forma da legislação vigente.
- 14.5. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento obrigatório, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a encargos por atraso imputável à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, sem prejuízo do acompanhamento pela unidade requisitante, setor de frota, controle interno e demais áreas competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos produtos e pela observância das obrigações editalícias, contratuais e legais.
- 15.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da Administração às informações necessárias à verificação da execução contratual, incluindo demonstrativos de preço, tabelas referenciais, códigos, catálogos, notas fiscais de aquisição e documentos de procedência.
- 15.4. A fiscalização poderá recomendar glosa, rejeição, substituição, suspensão de fornecimento, convocação de outro credenciado, aplicação de sanção ou instauração de procedimento administrativo quando verificar irregularidades.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 16.1. A Administração poderá avaliar continuamente o desempenho da CONTRATADA, considerando qualidade das peças, cumprimento dos prazos, regularidade documental, atendimento às solicitações, clareza dos demonstrativos de desconto, índice de rejeição, necessidade de substituição e histórico de ocorrências.
- 16.2. O desempenho poderá ser classificado como satisfatório, regular ou insatisfatório, podendo resultar em continuidade das convocações, orientação, advertência, acompanhamento reforçado, suspensão temporária de convocações, descredenciamento ou aplicação de sanções, conforme o caso.
- 16.3. A avaliação de desempenho não substitui eventual processo administrativo sancionador quando a conduta configurar infração administrativa, mas poderá subsidiar a decisão da Administração quanto à manutenção do credenciamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista, jurídica, técnica e econômico-financeira exigidas no Edital.
- 17.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, certidões atualizadas, documentos cadastrais, comprovação de capacidade técnica e demais informações necessárias à continuidade do credenciamento.
- 17.3. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA, podendo a Administração suspender novas convocações até a regularização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2. A Administração poderá promover ajustes necessários à inclusão de veículos, fabricantes, condições operacionais, bases referenciais ou procedimentos de controle, desde que preservada a legalidade, a vantajosidade e o objeto do credenciamento.

18.3. Alterações meramente cadastrais, indicação de dotação orçamentária, substituição de fiscal, atualização de dados ou correções materiais poderão ser formalizadas por apostilamento ou meio equivalente, quando cabível.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, entrega de produto diverso, fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo, sobrepreço, simulação de desconto ou descumprimento de obrigações editalícias e contratuais.

19.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, descredenciamento, rescisão contratual, suspensão de convocações e demais medidas cabíveis.

19.3. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público.

19.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, sem prejuízo de outras medidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

20.1. O credenciamento poderá ser cancelado por iniciativa da Administração nas hipóteses de descumprimento das condições do Edital, perda das condições de habilitação, desempenho insatisfatório, fornecimento irregular, recusa injustificada, prática de sobrepreço, apresentação de documentação falsa ou conduta incompatível com a execução do objeto.

20.2. A CONTRATADA poderá solicitar voluntariamente seu descredenciamento, mediante comunicação formal, sem prejuízo do cumprimento das ordens de fornecimento já emitidas e aceitas, salvo dispensa expressa da Administração.

20.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, editalícias e contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções, cobrança de multas, ressarcimento de danos e exigência de substituição de peças defeituosas fornecidas anteriormente.

20.4. O descredenciamento ou a rescisão não gera direito a indenização, compensação, lucros cessantes, expectativa de fornecimento ou ressarcimento por demandas não recebidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. A CONTRATADA deverá observar, quando aplicável, as normas ambientais relacionadas ao fornecimento, transporte, armazenamento, descarte e logística reversa de peças, embalagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

baterias, óleos, filtros, lubrificantes, pneus, componentes eletrônicos e demais resíduos correlatos.

21.2. Os produtos sujeitos a controle ambiental, validade, risco químico, inflamabilidade ou descarte especial deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

21.3. É vedado o fornecimento de produtos cuja origem, composição, transporte ou destinação violem normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de segurança ou de proteção ao consumidor.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados na execução do presente instrumento.

22.2. Dados pessoais acessados em razão da contratação somente poderão ser utilizados para fins legítimos relacionados à execução contratual, fiscalização, pagamento, transparência e cumprimento de obrigações legais.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações da Administração, indicando as medidas adotadas para mitigação de riscos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

23.1. O extrato do contrato e demais atos necessários serão divulgados nos meios oficiais, observada a legislação aplicável.

23.2. A CONTRATADA declara ciência de que informações contratuais poderão ser publicadas em portais de transparência, no PNCP quando aplicável e em meios oficiais de controle.

23.3. A publicidade dos atos observará a compatibilização entre transparência pública, proteção de dados pessoais e sigilo legalmente protegido.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, o Edital, o Termo de Referência e as peculiaridades do caso concreto.

24.2. Na interpretação deste instrumento, prevalecerá a solução que melhor atenda ao interesse público, à isonomia entre credenciados, à economicidade, à segurança jurídica e à continuidade dos serviços públicos.

24.3. A tolerância da Administração quanto a falhas ou atrasos pontuais não importará novação, renúncia de direito, alteração contratual tácita ou impedimento de aplicação futura das medidas cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

25.1. Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de Cachoeira da Prata/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Cachoeira da Prata/MG, [●] de [●] de 2026.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG

CONTRATANTE

[EMPRESA]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: [●] CPF: [●]

2. Nome: [●] CPF: [●]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social: [●]

CNPJ: [●]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

Representante legal: [●]

CPF/RG: [●]

2. REQUERIMENTO

2.1. A empresa acima identificada requer seu credenciamento para fornecimento de peças automotivas, acessórios, componentes, óleos, lubrificantes e itens correlatos ao Município de Cachoeira da Prata/MG, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e anexos.

2.2. A empresa pretende se credenciar para os fabricantes/montadoras assinalados no Modelo de Proposta Comercial anexo.

2.3. A empresa compromete-se a manter atualizados seus documentos e informações cadastrais durante toda a vigência do credenciamento.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para os devidos fins, que a empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaro que inexistente fato impeditivo para participação no credenciamento e contratação com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declaro que tomei conhecimento de todas as condições do Edital de Credenciamento nº [●]/2026 e seus anexos, aceitando-as integralmente.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Declaro, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados são autênticos, verdadeiros e correspondem à situação atual da empresa.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

Declaro que a empresa não mantém vínculo impeditivo com agente público que atue no procedimento ou na fiscalização contratual, nos termos da legislação aplicável.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE, PROCEDÊNCIA E GARANTIA

Declaro que as peças fornecidas serão novas, originais, genuínas ou de primeira linha, compatíveis com os veículos e equipamentos indicados, com garantia mínima prevista no edital e procedência lícita.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, QUANDO APLICÁVEL

Declaro, para fins da legislação aplicável, que a empresa [●] se enquadra como [MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / NÃO SE ENQUADRA], estando apta a usufruir os benefícios legais quando cabíveis.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO LGPD

Declaro ciência de que os dados pessoais apresentados poderão ser tratados pelo Município para fins de instrução, análise, fiscalização, transparência e execução do credenciamento, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Declaro que a empresa possui estrutura operacional, logística, comercial e técnica suficiente para atender às demandas do Município de Cachoeira da Prata/MG nos prazos e condições estabelecidos no edital.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]